



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

CNPJ : 15.024.029/0001-80

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro- FONE: (65) 3251-2110 - CEP: 78285-000

PÁGINA: 001

compras@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

SOLICITAÇÃO:00271/21

DATA:12/02/2021

RESPONSÁVEL: BENEDITO CATANOZA

ÓRGÃO: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

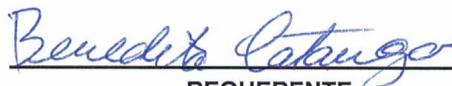
UNIDADE: 020504 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

LOCAL: 5 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

DOTAÇÃO: 257 04.122.0002.2193.0000 3.3.90.39.78 0.1.00

UTILIZAÇÃO: REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, SEGREGAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PASSÍVEIS DE REUTILIZAÇÃO PARA COLETA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS - PROCESSO LICITATORIO DE DISPENSA 2020.

| ITEM | CÓDIGO | DESCRIÇÃO | UNI | QNT | VLR.UNITARIO | VLR.TOTAL |
|-------------|--------|--|-----|-----|--------------|------------|
| 200.001.002 | | SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE MATERIAL - DO TIPO CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, SEGREGAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANO PASSÍVEIS DE REUTILIZAÇÃO | MES | 12 | 50422,5 | 605.070,00 |
| TOTALS: | | | | 12 | | 605.070,00 |


REQUERENTE



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, SEGREGAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANO PASSÍVEIS DE REUTILIZAÇÃO PARA COLETA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS ATRAVÉS DA ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE RECICLÁVEIS DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – ASCAR, APÓS A INSTALAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO ATRAVÉS DO CONSORCIO NASCENTES DO PANTANAL.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

| SEQ. | CÓDIGO | ITEM | UND | QTD |
|------|-------------|--|-----|-----|
| 1 | 200.001.002 | SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE MATERIAL - DO TIPO CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, SEGREGAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANO PASSÍVEIS DE REUTILIZAÇÃO | MÊS | 12 |

3. JUSTIFICATIVA:

APÓS A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ATERRO SANITÁRIO ATRAVÉS DO CONSORCIO NASCENTES DO PANTANAL QUE FORA INAUGURADO NO FINAL DE 2019 A MUNICIPALIDADE NECESSITA DE FAZER UMA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ATRAVÉS DE UMA ASSOCIAÇÃO DE CATADORES PARA ESTAR REALIZANDO OS SERVIÇOS DE COLETA, SEGREGAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PASSÍVEIS DE REUTILIZAÇÃO, POSTO QUE ESTA MUNICIPALIDADE NÃO DISPÕE DE PROFISSIONAIS PARA EXECUTAR TAIS SERVIÇOS.

ANTE AO REQUISITADO, A MENCIONADA INSTITUIÇÃO ELABOROU A PROPOSTA DE COLETA SELETIVA (DOCUMENTO ANEXO) QUE PASSARÁ A SER EXECUTADA. ENTRETANTO, NECESSÁRIO SE FAZ A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA,

POIS BEM, DEMONSTRADA NECESSIDADE E DIANTE DE UMA SÉRIE DE CIRCUNSTÂNCIAS OCORRIDAS EM NOSSO MUNICÍPIO, TEMOS QUE A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A REALIZAÇÃO DESTES SERVIÇOS, ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, É MEIO IDÔNEO PARA TANTO, O QUE PASSAMOS A DEMONSTRAR.



4. PRAZO DE VALIDADE:

A CONTRATAÇÃO VIGORARÁ POR 12 MESES, CONTADOS A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO, PODENDO SER PRORROGADA NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N°. 8.666/93.

5. CUSTO ESTIMADO:

O VALOR PRATICADO DAS PRESTAÇÕES DOS SERVIÇOS OBJETO DESSE PROCESSO DE DISPENSA SE BASEIAM NOS VALORES ESTIMADOS DE R\$ 1.680,75 POR ASSOSSIADO DA **ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE RECICLÁVEIS DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS - ASCAR**, SENDO ELES 30 CATADORES NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO NO MUNICÍPIO, TOTALIZANDO O VALOR MENSAL ESTIMADO DE R\$ 50.422,50, FORMANDO O VALOR ESTIMADO GLOBAL ANUAL DE R\$ 605.070,00.

6. JULGAMENTO DA PROPOSTA:

O JULGAMENTO DA PRESENTE PROPOSTA SERÁ AVALIADO DENTRE O CUMPRIMENTO DOS OBJETIVOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA SELETIVA E TRIAGEM DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DENTRO DO PRÓPRIO MUNICÍPIO, DIANTE DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA. AINDA, NO CASO EM APREÇO, A LEI N°. 8.666/93 – LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – EXCEPCIONA, EM SEU ART. 24, HIPÓTESES DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, ENTRE AS QUAIS ENCONTRAMOS:

“ART. 24. É DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO:

XXVII - NA CONTRATAÇÃO DA COLETA, PROCESSAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS RECICLÁVEIS OU REUTILIZÁVEIS, EM ÁREAS COM SISTEMA DE COLETA SELETIVA DE LIXO, EFETUADOS POR ASSOCIAÇÕES OU COOPERATIVAS FORMADAS EXCLUSIVAMENTE POR PESSOAS FÍSICAS DE BAIXA RENDA RECONHECIDAS PELO PODER PÚBLICO COMO CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, COM O USO DE EQUIPAMENTOS COMPATÍVEIS COM AS NORMAS TÉCNICAS, AMBIENTAIS E DE SAÚDE PÚBLICA.

DIANTE DA CLAREZA DO SUPRACITADO DISPOSITIVO LEGAL É INQUESTIONÁVEL QUE ELE SE APLICA À CONTRATAÇÃO EM TELA, ESPECIALMENTE PORQUE TRATA PRECISAMENTE DO PRESENTE CASO,



PREENCHENDO OS REQUISITOS, QUAL SEJA, CONTRATAÇÃO DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS EFETUADA POR ASSOCIAÇÃO FORMADA EXCLUSIVAMENTE POR PESSOAS FÍSICAS DE BAIXA RENDA.

NÃO OBSTANTE, GARANTIR A REGULARIDADE DOS SERVIÇOS TAMBÉM É FORMA DE SE CONCRETIZAR O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A DESPESA FINANCEIRA DECORRENTE DA AQUISIÇÃO DOS OBJETOS SUPRACITADOS OCORRERÁ POR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO DEPARTAMENTO CONTÁBIL:

ORGÃO: 01 -PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
PROJATIV.: 04.122.0002.2193 - MANUTENÇÃO COM DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
FICHA: 33.90 39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
FONTE: 0.100.110.000 Recursos Ordinários

8. DOS RESULTADOS ESPERADOS:

GARANTIR A ENTREGA DOS ARQUIVOS REFERENTES AS CARGAS DE ENVIO MENSAL, DENTRO DAS ESPECIFICAÇÕES DO TCE-MT PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA ACELERAR O CUMPRIMENTO DE SUAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS ESCULPIDAS NAS DISPOSIÇÕES DAS NORMATIZAÇÕES, BUSCANDO CELERIDADE E QUALIDADE DAS AÇÕES DENTRO DOS PADRÕES LEGAIS ESPERADOS, A PARTIR DE CONSULTORIA QUANTO AS OBRIGATORIEDADES DOS ENVIOS DO APLIC DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

O SERVIÇO SERÁ EXECUTADO PELA CONTRATADA, ATRAVÉS DE VISITA PRESENCIAL, TELEFONE FIXO E CELULAR, E-MAIL, SKYPE, WHATSAPP E OUTROS MEIOS DE COMUNICAÇÃO DISPONÍVEIS.

9. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

OS SERVIÇOS SERÃO EXECUTADOS A PARTIR DA ASSINATURA DO COMPETENTE CONTRATO, PODENDO SER PRORROGADO NA FORMA DA LEI;

OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS PELA CONTRATADA CONFORME A



NECESSIDADE;

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: DA CONTRATADA.

MANTER DURANTE TODA A VIGÊNCIA DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO;

NÃO TRANSFERIR A TERCEIROS, POR QUALQUER FORMA, NEM MESMO PARCIALMENTE, AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS, NEM SUBCONTRATAR QUALQUER DAS PRESTAÇÕES A QUE ESTÁ OBRIGADA, EXCETO NAS CONDIÇÕES AUTORIZADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA OU NA MINUTA DE CONTRATO;

ARCAR COM O ÔNUS DECORRENTE DE EVENTUAL EQUÍVOCO NO DIMENSIONAMENTO DOS QUANTITATIVOS DE SUA PROPOSTA, INCLUSIVE QUANTO AOS CUSTOS VARIÁVEIS DECORRENTES DE FATORES FUTUROS E INCERTOS, DEVENDO COMPLEMENTÁ-LOS, CASO O PREVISTO INICIALMENTE EM SUA PROPOSTA NÃO SEJA SATISFATÓRIO PARA O ATENDIMENTO AO OBJETO DA LICITAÇÃO, EXCETO QUANDO OCORRER ALGUM DOS EVENTOS ARROLADOS NOS INCISOS DO 1º DO ART. 57 DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

RESPONSABILIZAR-SE, INDEPENDENTE DOS MOTIVOS DE FALTA DE SEUS COLABORADORES, PELA EXECUÇÃO DE TODOS OS SERVIÇOS ESPECIFICADOS;

MANTER EM DIA O PAGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CADA CATADOR ALOCADO AOS SERVIÇOS, BEM COMO DOS RESPECTIVOS ENCARGOS SOCIAIS QUE O RECOLHIMENTO DE INSS DE CADA UM DOS CATADORES, QUE SÃO DE SUA INTEIRA RESPONSABILIDADE;

RESPONDER POR QUALQUER ACIDENTE DE QUE POSSAM SER AUTORES OU VÍTIMAS SEUS EMPREGADOS, BEM COMO TERCEIROS;

RESPONDER PELOS DANOS, DOLOSOS OU CULPOSOS, CAUSADOS PELOS SEUS EMPREGADOS AOS BENS DA PREFEITURA MUNICIPAL DURANTE O PERÍODO DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

REPARAR, AS SUAS EXPENSAS, OS SERVIÇOS REJEITADOS PELA ADMINISTRAÇÃO, POR TEREM SIDO EXECUTADOS EM DESACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES NORMAS APLICÁVEIS OU COM AS BOAS TÉCNICAS;

COMUNICAR A PREFEITURA MUNICIPAL ATRAVÉS DO GESTOR DA PASTA, A OCORRÊNCIA DE QUALQUER FATO OU CONDIÇÕES QUE POSSAM ATRASAR OU IMPEDIR A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, NO TODO OU EM PARTE, DE ACORDO COM OS PRAZOS ESTABELECIDOS, INDICANDO AS MEDIDAS PARA CORRIGIR A SITUAÇÃO.



11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: DA CONTRATAANTE.

EXIGIR O CUMPRIMENTO DE TODAS AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA CONTRATADA, DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS E OS TERMOS DE SUA PROPOSTA;

EXERCER O ACOMPANHAMENTO E A FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, POR SERVIDOR ESPECIALMENTE DESIGNADO, ANOTANDO EM REGISTRO PRÓPRIO AS FALHAS DETECTADAS, INDICANDO DIA, MÊS E ANO, BEM COMO O NOME DOS EMPREGADOS EVENTUALMENTE ENVOLVIDOS, E ENCAMINHANDO OS APONTAMENTOS À AUTORIDADE COMPETENTE PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS;

NOTIFICAR A CONTRATADA POR ESCRITO DA OCORRÊNCIA DE EVENTUAIS IMPERFEIÇÕES NO CURSO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, FIXANDO PRAZO PARA A SUA CORREÇÃO;

ZELAR PARA QUE DURANTE TODA A VIGÊNCIA DO CONTRATO SEJAM MANTIDAS, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA CONTRATADA, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO.

VERIFICAR MINUCIOSAMENTE, NO PRAZO FIXADO, A CONFORMIDADE DOS SERVIÇOS RECEBIDOS COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO EDITAL E DA PROPOSTA, PARA FINS DE ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVOS;

EFETUAR O PAGAMENTO NO PRAZO PREVISTO NESTE TERMO DE REFERÊNCIA E POSTERIOR EDITAL.

11. DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO:

A FISCALIZAÇÃO SERÁ REALIZADA NA ENTREGA DOS SERVIÇOS REQUISITADOS NESTE PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA POR MEIO DE APRESENTAÇÃO DE PLANILHA DE MEDIÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONFERÊNCIA E ENTÃO POSTERIOS EMISSÃO DE NOTA FISCAL. SENDO ESSA COMPETÊNCIA CONFERIDA AO SERVIDOR DESIGNADO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS REQUERENTE.

NA EVENTUAL CELEBRAÇÃO DE CONTRATO A FISCALIZAÇÃO SERÁ REALIZADA POR FISCAL, SERVIDOR DA PREFEITURA MUNICIPAL, ONDE SERÁ FORMALIZADO A NOMEAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO A SER ELABORADO.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO ATE O QUINTO DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE, APÓS A EMISSÃO DA RESPECTIVA NOTA FISCAL, POR MEIO DE TRANSFERÊNCIA



ELETRÔNICA PARA A CONTA CORRENTE EM NOME DA TITULARIDADE DA EMPRESA VENCEDORA ONDE A MESMA TERÁ QUE APRESENTAR JUNTAMENTE COM A NOTA FISCAL PARA O PAGAMENTO PLANILHA DE MEDIÇÃO DE DOS SERVIÇOS DEVIDAMENTE ASSIANDA PELO RESPONSÁVEL DE FISCALIZAÇÃO, SENDO QUE A NOTA FISCAL TERA QUE TER O ATESTO DA SECRETARIA DE OBRAS.

13. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO

O CONTRATO A SER FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS E A **ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE RECICLÁVEIS DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS - ASCAR** INCLUIRÁ AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA E OUTRAS NECESSÁRIAS A FIEL EXECUÇÃO DOS OBJETOS DESTA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL PODERÁ SOLICITAR EMPENHO CONFORME SUAS NECESSIDADES DENTRO DA VIGÊNCIA DESTE.

A **ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE RECICLÁVEIS DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS - ASCAR** FORNECERA OS SERVIÇOS ADQUIRIDOS PRESENTES NOS TERMOS DE AQUISIÇÃO DO OBJETO NESTE TERMO DE REFERÊNCIA E FICARÁ RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO NA QUALIDADE E NA SUA TOTALIDADE CONFORME A ORDEM DE SERVIÇO.

14. RELATIVOS HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL, BEM COMO, À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, ECONÔMICA E FINANCEIRA:

CONFORME OS ITENS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL, BEM COMO, À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, ECONÔMICA E FINANCEIRA RELACIONADOS NAS CLÁUSULAS DE EXIGÊNCIAS DO EDITAL.

15. PESQUISA DE PREÇOS:

CONSIDERANDO AS ORIENTAÇÕES DO TCE/MT PARA FORMAR A "CESTA DE PREÇOS ACEITÁVEIS" (ACÓRDÃO 2.170/2007-P E 819/2009-P) PARA AQUISIÇÃO DE DIVERSOS BENS, PRODUTOS E SERVIÇOS, FOI UTILIZADO PREÇO MÍNIMO PROPOSTO PELA ASSOCIAÇÃO JÁ REGISTRADO DO SERVIÇO EM QUESTÃO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS.

SEGUE EM ANEXO AO CERTAME DETALHAMENTO DOS PREÇOS QUE FORMARAM O PREÇO MÉDIO DO BALIZAMENTO.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS



Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539
Centro - CEP 78.285-000
São José dos Quatro Marcos/MT

FONE: (65) 3251-2110
E-mail: gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br



**ASSOCIAÇÃO DE CATADORES
DE REICLÁVEIS DE
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**
— Nós estamos trabalhando por Vocês —

Estrada Rural QM26, S/N – Com. Ressaca – São José dos Quatro Marcos-MT - CNPJ: 35.493.895/0001-28

PROPOSTA DE SERVIÇOS E PREÇOS

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, Nº 539 – Centro

SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT

Senhor Prefeito,

A ASCAR- Associação de Catadores de Recicláveis de São José dos Quatro Marcos, fundada em 11/10/2019, inscrita no CNPJ: 35.493.895/0001-28, constituída essencialmente por pessoas de baixa renda, que na sua maioria viviam da coleta de recicláveis no Lixão do Município, já desde o ano de 2019 vem prestando serviços na coleta seletiva e triagem de materiais recicláveis.

Objetivando ampliar os serviços oferecidos ao Município na área de gestão de resíduos encaminhamos PROPOSTA de SERVIÇOS e PREÇOS objetivando atender às necessidades do Município conforme a seguir:

1. Serviços de triagem e separação dos materiais recicláveis para destinação ambientalmente adequada, com 10 (dez) colaboradores associados, executando os serviços na Central de Triagem cedida pelo Município/Consórcio. Valor Mensal fixo da Bolsa de apoio aos catadores no Valor Total de **R\$ 11.800,00.**
2. Serviços de Monitoramento e Orientação no Eco Ponto Serrinha, no período de segunda-feira a sábado das 6:00 às 18:00 horas no valor mensal fixo de total de **R\$ 2.360,00;**
3. Serviços da Coleta Seletiva no Município de São José dos Quatro Marcos em veículos de coleta apropriado, disponibilizados pelo Município, com duas (2) equipes, cada equipe composta de quatro colaboradores associados (1 Motorista e 3 coletores), inclusive com o fornecimento de EPIs na responsabilidade da associação, sendo o Valor mensal por equipe de **R\$ 7.871,32** , totalizando **R\$ 15.742,63;**
4. Serviços de Coleta convencional de lixo no Município de São José dos Quatro Marcos em veículos de coleta apropriado, disponibilizados pelo Município, com três equipes de catadores, totalizando dez (10) coletores colaboradores associados e (1) um Motorista, inclusive com o fornecimento de EPIs na responsabilidade da associação, sendo o Valor mensal total de **R\$ 20.519,76;**



**ASSOCIAÇÃO DE CATADORES
DE REICLÁVEIS DE
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**

— Nós estamos trabalhando por Vocês —

Estrada Rural QM26, S/N – Com. Ressaca – São José dos Quatro Marcos-MT - CNPJ: 35.493.895/0001-28

- 4.1. O Motorista para a coleta convencional só será disponibilizado em eventual necessidade do Município, ficando a direção dos veículos a cargo da Secretaria de Obras do Município com pessoal próprio;

Assim a Presente Proposta de Serviços tem o **Valor Mensal de R\$ 50.422,39** (cinquenta mil, quatrocentos e vinte e dois reais e trinta e nove centavos)

TOTAL em 12 MESES = R\$ 605.068,74 (seiscentos e cinco mil, sessenta e oito reais e setenta e quatro centavos), conforme planilha de cálculo e insumos em anexo que passa ser parte integrante desta PROPOSTA.

CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONTRATANTE:

- 1 - Fornecimento e manutenção dos veículos de coleta, sendo estes adequados e apropriados aos serviços de coleta convencional e coleta seletiva, mesmo que adaptados, observado a ergonomia e segurança dos trabalhadores/coletores. Devendo, os veículos, serem em quantidade suficiente para a boa execução dos serviços;
- 2 - Disponibilização de espaço físico adequado e tamanho apropriado para a triagem de materiais recicláveis, respondendo inclusive pela sua manutenção e energia elétrica;
- 3 - Disponibilização de equipamentos para o processamento dos materiais recicláveis, como prensas, balança, elevador de carga, triturador de vidro e outros;
- 4 - Apoio com máquinas e equipamentos quando do fazimento de cargas para a comercialização dos materiais triados;
- 5 - Coordenar e ordenar os serviços de coleta, estabelecendo rotas, dias e horários para o seu funcionamento;
- 5 - Realizar a comunicação dos serviços à população com estabelecimento de regras para a disposição adequada dos resíduos para a coleta, inclusive com trabalho de educação ambiental para a coleta seletiva;
- 6 - Prestar assessoria jurídica à Associação em eventual necessidade quando relacionada aos colaboradores a serviço do Contratante;



**ASSOCIAÇÃO DE CATADORES
DE RECICLÁVEIS DE
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**
— Nós estamos trabalhando por Vocês —

Estrada Rural QM26, S/N – Com. Ressaca – São José dos Quatro Marcos-MT - CNPJ: 35.493.895/0001-28

7 – Realizar o pagamento do mês trabalhado até o quinto dia útil do mês subsequente;

OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO CONTRATADA:

- Fornecimento de EPIs e Uniforme a todos os colaboradores em quantidade suficiente em atendimento às normas do trabalho, conforme detalhado no anexo desta proposta;
- Cumprir com todas as obrigações perante os associados colaboradores que realizaram os serviços, inclusive quanto ao distribuição dos valores obtidos pela execução dos serviços propostos, e ainda quanto o recolhimento do INSS de forma individualizada de todos os colaboradores associados;
- Manter durante a vigência contratual as obrigações assumidas e nas mesmas condições de habilitação;

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

1. A Prefeitura deverá realizar o pagamento do mês trabalhado até o quinto dia útil do mês subsequente;
2. Pagamento a título de adiantamento, na assinatura do contrato, no Valor de **R\$ 10.802,84** (dez mil, oitocentos e dois reais e oitenta e quatro centavos) para aquisição parcial de uniformes e EPI's, por parte da Associação;
 - 2.1. O valor do adiantamento será deduzido mensalmente quando da medição dos serviços mensais;
3. A Associação emitirá mensalmente a planilha de medição dos serviços para conferência e atestado da Secretaria de Obras, com posterior emissão da Nota Fiscal de Serviços para o devido pagamento;
4. Os valores mensais deverão ser creditados à conta da Associação ASCAR no Banco do Brasil (001) Agência 2505-4, Conta Corrente nº

Sendo esta a nossa a Proposta a apresentar,

São José dos Quatro Marcos-MT, 29 de janeiro de 2021.


Weverson Ferreira Alves
Presidente


Eliane Maria dos Santos Batista
Tesoureiro



**ASSOCIAÇÃO DE CATADORES
DE RESÍDUOS RECYCLÁVEIS DE
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**
— Nós estamos trabalhando por Vocês —

| ASSOCIADO - CATADOR Autônomo | QUANT | Valor Mensal | 13º | FÉRIAS | 1/3 Férias | INSS 11% | VALOR UNIT TOTAL | VALOR MENSAL | EPI'S MÊS | TOTAL EPI'S MÊS | TOTAL EPI'S ADIANTAMENTO |
|-------------------------------|-----------|--------------|--------|--------|------------|----------|------------------|------------------|-----------|-----------------|--------------------------|
| CATADORES COLETA SELETIVA | 6 | 1.100,00 | 91,67 | 91,67 | 30,56 | 134,44 | 1.448,33 | 8.690,00 | 186,50 | 1.119,00 | 3.612,00 |
| GARI - LIXO CONVENCIONAL | 10 | 1.100,00 | 91,67 | 91,67 | 30,56 | 134,44 | 1.448,33 | 14.483,33 | 186,50 | 1.865,00 | 5.418,00 |
| MOTORISTA COLETA SELETIVA | 2 | 1.600,00 | 133,33 | 133,33 | 44,44 | 195,56 | 2.106,67 | 4.213,33 | 110,50 | 221,00 | 744,00 |
| MOTORISTA COLETA CONVENCIONAL | 1 | 1.600,00 | 133,33 | 133,33 | 44,44 | 195,56 | 2.106,67 | 2.106,67 | 110,50 | 110,50 | 9.774,00 |
| TOTAL DE TRABALHADORES | 19 | | | | | | SUB-TOTAL | 29.493,33 | | 3.315,50 | 488,70 |
| | | | | | | | | | | | 540,14 |
| | | | | | | | | | | | 10.802,84 |
| | | | | | | | | | | | TOTAL |
| | | | | | | | | | | | ADM 5% |
| | | | | | | | | | | | ISS 5% |
| | | | | | | | | | | | TOTAL |

| ASSOCIADO - CATADOR Autônomo | QUANT | Bolsa | INSS 11% | V. Unit | Valor Mensal |
|--|-------|----------|----------|-----------------------------|------------------|
| COLABORADORES TRIAGEM DE RECICÁVEIS | 10 | 1.000,00 | 121,00 | 1.121,00 | 11.210,00 |
| Serviços de Monitoramento do ECO-PONTO | 1 | 2.121,00 | 121,00 | 2.242,00 | 2.242,00 |
| | | | | ISS 5% | 708,00 |
| | | | | TOTAL BOLSAS TRIAGEM | 14.160,00 |

TOTAL MENSAL R\$ 50.422,39

| EPIS COLETA SELETIVA E NORMAL | QUANT | V. UNIT | Sub-total | Adiantamento |
|--|-------|---------|-----------------|---------------|
| LUVA DE POLIURETANO COM SUPORTE TEXTIL, DORSO VENTILADO Mod. WK-29 | 52 | 11,00 | 572,00 | 88,00 |
| MÁSCARA NPS | 104 | 7,00 | 728,00 | 28,00 |
| CAMISETA M/L | 8 | 28,00 | 224,00 | 112,00 |
| CALÇA | 4 | 90,00 | 360,00 | 180,00 |
| BOTINA | 4 | 80,00 | 320,00 | 160,00 |
| CAPA DE CHUVA | 1 | 34,00 | 34,00 | 34,00 |
| TOTAL | | | 2.238,00 | 602,00 |
| V. MENSAL | | | 186,50 | |

TOTAL 12 MESES R\$ 605.068,74

| EPIS MOTORISTAS | QUANT | V. UNIT | Sub-total | Adiantamento |
|-----------------------------|-------|---------|-----------------|---------------|
| MÁSCARA N95 - 3 Unid/semama | 104 | 7,00 | 728,00 | 28,00 |
| CAMISETA M/L | 6 | 28,00 | 168,00 | 84,00 |
| CALÇA | 3 | 90,00 | 270,00 | 180,00 |
| BOTINA | 2 | 80,00 | 160,00 | 80,00 |
| TOTAL | | | 1.326,00 | 372,00 |
| V. MENSAL | | | 110,50 | |

Weverton Ferreira Alves
Weverton Ferreira Alves
Presidente

Eliane Maria dos Santos Batista
Eliane Maria dos Santos Batista
Tesoureiro



13

**ASSOCIAÇÃO DE CATADORES
DE RECICLÁVEIS DE
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**
— Nós estamos trabalhando por Vocês —

Estrada Rural QM26, S/N – Com. Ressaca – São José dos Quatro Marcos-MT - CNPJ: 35.493.895/0001-28

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DIRETA DE ASSOCIAÇÕES DE CATADORES:

“3. O MUNICÍPIO E A CONTRATAÇÃO DIRETA COM AS ORGANIZAÇÕES DE CATADORES

A Constituição Federal de 1988 irradiou aos municípios a condição de entes federativos, concedendo a eles a distribuição de inúmeras responsabilidades. Em todo processo de descentralização, os entes municipais assumiram a gestão de projetos de infraestrutura, saúde, educação, segurança, proteção e preservação ambiental, bem como planos para simplificar as atividades econômicas e a prestação de serviços públicos (CALDERAN; MAZZARINO; KONRAD, 2012, p. 319).

Aliada a esta perspectiva, a PNRS deixou a cargo dos municípios e do Distrito Federal a gestão integrada dos resíduos sólidos, sem prejuízo, todavia, das competências de controle e fiscalização dos órgãos federais e estaduais, ou mesmo da responsabilização do gerador pelo gerenciamento de resíduos¹³. Por consequência da atribuição da gestão integrada dos resíduos sólidos, os municípios “detêm a titularidade de prover os serviços de limpeza urbana nesse espaço geográfico, o que inclui administrar, planejar, prestar diretamente ou delegar e fiscalizar as atividades que integram tais serviços” (SILVA FILHO, 2012, p. 378).

A Lei Federal nº. 12.305/2010 trouxe uma nova diretriz para a gestão dos resíduos sólidos, segundo a qual a Administração Pública municipal deve planejar o manejo dos resíduos como um processo, um panorama cíclico, em que “não há solução única, não há medida isolada e nem planejamento ou desenvolvimento com base em apenas um ponto” (SILVA FILHO, 2012, p. 378).

(...)

O passo inicial para a execução de um padrão de gerenciamento em consonância com as linhas da PNRS está na inserção urgente da coleta seletiva no âmbito municipal, haja vista que a reciclagem emerge como a medida mais razoável a curto prazo com o fito de viabilizar um sistema complexo de gestão integrada de resíduos sólidos. É nesse aspecto particular que se evidencia o trabalho dos catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis.

O chamamento destes atores sociais para a formação de um complexo sistema de gerenciamento de resíduos promove o reconhecimento dos benefícios econômicos e ambientais semeados por estes indivíduos durante muitos anos. Por esse motivo, a PNRS priorizou a execução da coleta seletiva formal dos municípios por meio da contratação de organizações de catadores constituídas por pessoas físicas de baixa renda (BESEN, 2012, p. 404), tal como previsto no artigo 19, inciso XI da Lei Federal.

A norma federal nº. 11.445/2007, conforme narrado no tópico anterior, possibilitou, através da lei de licitações (Lei Federal nº.8.666/1993), a dispensa de licitação para a contratação de cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis ou reutilizáveis na prestação de serviços de coleta seletiva. Ainda que não haja formatos padronizados de contratos de gestão com organização de recicladores, é evidente o enorme impulso fomentado pela legislação brasileira no sentido de fortalecer a inclusão social nestes processos.



**ASSOCIAÇÃO DE CATADORES
DE REICLÁVEIS DE
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**

Nós estamos trabalhando por Vocês

Estrada Rural QM26, S/N – Com. Ressaca – São José dos Quatro Marcos-MT - CNPJ: 35.493.895/0001-28

A fixação de um contrato administrativo municipal com uma organização de recicladores consolida a integração desta ao sistema municipal de resíduos sólidos, bem como sua inserção às ações atinentes à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos (BESEN, 2012, p. 404). De fato, o estabelecimento de contrato administrativo corporifica garantias às cooperativas e associações, prevenindo-as em relação aos riscos financeiros oriundos do instável mercado de matérias recicláveis, possibilitando maior estabilidade na renda dos trabalhadores e, quando bem planejados, potencializam avanços na abrangência da coleta seletiva dentro do espaço do município.

Indubitável que a contratação direta dos municípios com as cooperativas e associações de catadores pode induzir diversas melhorias no sistema de gerenciamento de resíduos sólidos. Enumeram-se, assim, possíveis benefícios: promoção de assistência e inclusão social que permite a sobrevivência de inúmeras famílias; é uma forma de gratificação do Poder Público ao trabalho dificultoso e precário exercido há anos pelos catadores em prol da sociedade; há maior sensibilidade dos catadores no processo de enraizamento das diretrizes da educação ambiental à população quando da coleta porta a porta, já que sempre estiveram ligados à separação destes materiais; há maior valorização e envolvimento da sociedade ao trabalho exercido pelos catadores; a finalidade principal da prestação de serviços pelas cooperativas e associações não é o lucro, mas a provisão de ações à sociedade e ao meio ambiente (MNCR, 2012, p. 427); participação social propicia debates mais abertos à sociedade sobre a gestão de resíduos sólidos; há maior percepção ambiental da realidade pelos catadores na perspectiva de construir um modelo complexo de gerenciamento de resíduos sólidos.”

“3.1 PREVISÃO CONTRATUAL DE REMUNERAÇÃO ÀS ORGANIZAÇÕES DE CATADORES DE MATERIAIS REICLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS

Cabe anotar que toda iniciativa de parceria e apoio do Poder Público municipal a organizações sociais de recicladores é válida no que diz respeito à persecução de mudanças no aspecto do gerenciamento de resíduos sólidos no Brasil. É muito comum a consolidação de termos de convênio ou parceria de prefeituras com associações ou cooperativas coletoras de materiais recicláveis que preveem, entre outros, subsídios materiais e em infraestrutura para o desenvolvimento dos trabalhos de triagem e comércio destes materiais.

Esta infraestrutura poderá abranger equipamentos, galpões de triagem, pagamento de despesas de água e energia elétrica, caminhões, projetos de capacitação, auxílio na divulgação e educação ambiental (BESEN, 2012, p. 390). É certo que as previsões de recursos e equipamentos dependerão de cada realidade local, bem como dos programas e projetos desenvolvidos com as administrações públicas municipais.

Contudo, enfatiza-se que o firmamento de contratos administrativos, inclusive com dispensa de licitação pública (artigo 24, XXVII, Lei nº. 8.666/1993), solidifica mais intensamente a relação das cooperativas e associações de recicladores com o Poder Público, uma vez que, na maior parte das vezes, as linhas contratuais asseguram, além de infraestrutura e disponibilização de espaços e maquinários, remuneração específica pelo trabalho de coleta e comercialização dos resíduos recicláveis e reutilizáveis .



ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE REICLÁVEIS DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

Nós estamos trabalhando por Vocês

Estrada Rural QM26, S/N – Com. Ressaca – São José dos Quatro Marcos-MT - CNPJ: 35.493.895/0001-28

A previsão contratual de pagamento às organizações sociais de catadores configura modelo sobressalente de gestão municipal, haja vista o reconhecimento do trabalho destes atores como igualmente dignos do recebimento de remuneração, tal como ocorre na contratação de uma empresa privada para a prestação de um determinado serviço público. Nesse sentido, a produtividade física da cooperativa ou associação deve ser utilizada como elemento de referência para direcionar o pagamento pelo serviço destas entidades:

Argumenta-se aqui que a produtividade física deve ser utilizada como elemento de referência. Entre as razões, podemos destacar: as eficiências físicas podem ser calculadas de maneira mais simples, pela pesagem dos materiais; a produtividade física depende apenas de produtividade individual, organização e capitalização das cooperativas, então da inserção das cooperativas nas cadeias de comercialização. Assim, a produtividade física mantém-se inalterada em momentos de crise. Além disso, do ponto de vista conceitual, é por meio da eficiência física que é possível medir o papel ambiental dos catadores como agentes ecológicos na redução das externalidades negativas urbanas associadas aos resíduos sólidos. O instrumento consiste em pagamentos mensais/semestrais/anuais às cooperativas de catadores de resíduos sólidos urbanos por tonelagem de resíduo coletado (independente do tipo de material) baseado no serviço ambiental gerado pela catação e triagem de resíduos sólidos urbanos recicláveis. (IPEA, 2010, p. 41).

Ressalta-se também que a remuneração deve ser planejada de forma diferenciada, estipulando a classificação das cooperativas/associações pelo nível de produtividade média, com a finalidade de estimular o crescimento dos padrões de reciclagem de cooperativas com menor eficiência.

O traço peculiar existente nestes contratos administrativos é a possibilidade de pagamento pelos serviços prestados à sociedade e o conseqüente empoderamento destes atores sociais. Assim, a contratação de cooperativas e associações de catadores pelos municípios mostra-se fundamental para o despertar de um modelo complexo de gestão integrada de resíduos sólidos que seja pautada na solidariedade e em uma visão sistêmica que considere as variáveis ambiental, social e cultural, tal como estatuído no próprio artigo 6º, inciso III da PNRS." A CONTRATAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DE CATADORES PELOS MUNICÍPIOS: UM INSTRUMENTO DE EMANCIPAÇÃO SOCIAL E MAIOR SUSTENTABILIDADE NA GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS. NATÁLIA JODAS (Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), vinculada à linha de pesquisa "Direito, Meio Ambiente e Ecologia Política"; bolsista da CAPES.) disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=5b3a93d103a66345>

E, ainda,

"De vital importância a determinação da Lei Federal 8666/93 (Lei de Licitações) que dispensa a licitação para a contratação das associações e cooperativas formadas exclusivamente por catadores de materiais recicláveis para a coleta, processamento e destinação final dos resíduos sólidos, recicláveis e orgânicos (ver artigo 24, inciso XVII, da Lei 8666/93). Trata-se de



16

**ASSOCIAÇÃO DE CATADORES
DE REICLÁVEIS DE
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**
— Nós estamos trabalhando por Vocês —

Estrada Rural QM26, S/N – Com. Ressaca – São José dos Quatro Marcos-MT - CNPJ: 35.493.895/0001-28

dispositivo legal da maior relevância dentro do âmbito do direito administrativo brasileiro, porque ao dispensar a licitação em favor das associações/cooperativas de catadores deixou clara a obrigatoriedade de contratação pelo Poder Público de tais entidades, oportunizando o resgate social dessa população em situação de extremo risco, ao mesmo tempo em que impulsiona a coleta seletiva, hoje tão negligenciada pela sociedade e pelo Poder Público.

(...)

De vital importância a determinação da Lei Federal 8666/93 (Lei de Licitações) que dispensa a licitação para a contratação das associações e cooperativas formadas exclusivamente por catadores de materiais recicláveis para a coleta, processamento e destinação final dos resíduos sólidos, recicláveis e orgânicos (ver artigo 24, inciso XVII, da Lei 8666/93). Trata-se de dispositivo legal da maior relevância dentro do âmbito do direito administrativo brasileiro, porque ao dispensar a licitação em favor das associações/cooperativas de catadores deixou clara a obrigatoriedade de contratação pelo Poder Público de tais entidades, oportunizando o resgate social dessa população em situação de extremo risco, ao mesmo tempo em que impulsiona a coleta seletiva, hoje tão negligenciada pela sociedade e pelo Poder Público." A CONTRATAÇÃO DIRETA DE ASSOCIAÇÕES OU COOPERATIVAS DE CATADORES PARA TRATAMENTO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS Procurador de Justiça – Paraná. Disponível em: https://meioambiente.mppr.mp.br/arquivos/File/ARTIGO_CONTRATACAO_CATADORES.pdf

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539

CNPJ : 15.024.029/0001-80

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS E MÉDIA - COTAÇÃO Nº 00271/21

| FORNECEDOR | | TELEFONE | CONTATO | FORNECEDOR | | TELEFONE | CONTATO | FORNECEDOR | | TELEFONE | CONTATO | | |
|--|--|--|-------------------------|------------|------|----------|---------|------------|------|----------|---------|------|-------------------------|
| 01 | ASSOCIACAO DE CATADORES DE RECICLAVEIS | 659997712329 | | 06 | | | | | | | | | |
| 02 | | | | 07 | | | | | | | | | |
| 03 | | | | 08 | | | | | | | | | |
| 04 | | | | 09 | | | | | | | | | |
| 05 | | | | 10 | | | | | | | | | |
| Ítem | Quantidade Unidade | Código Descrição do Produto | 01 | 02 | 03 | 04 | 05 | 06 | 07 | 08 | 09 | 10 | Média |
| 1 | MES | 12 200.001.002 SERVICOS DEREMOÇÃO DE MATERIAL - DO TIPO CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA SEGREGAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANO PASSÍVEIS DE REUTILIZAÇÃO | 50.422,50 605.070,00 | | | | | | | | | | 50.422,50 605.070,00 |
| Total da Cotação do Fornecedor R\$ | | | 605.070,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 605.070,00 |
| Total do Fornecedor (Itens Vencidos) R\$ | | | 605.070,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 605.070,00 |

Total Geral - Classificação Final (Vencedores) R\$:

605.070,00

(Handwritten Signature)

Digitador (a)

JEFFERSON PEREIRA OLIVEIRA

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE RECICLÁVEIS DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT, REALIZADA NO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2019.

No dia 15 de Outubro de 2019 às 13:00h, na sede do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, estabelecido na Rua Marechal Dutra, 248 - Jardim Zeferino I, São José dos Quatro Marcos, 78285-000, no Estado de Mato Grosso. Reuniram-se em Assembleia Geral os Catadores de Materiais Recicláveis com o objetivo de fundar a **ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE RECICLÁVEIS DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**. Fizeram-se presentes neste ato de fundação os catadores de materiais recicláveis, os seguintes catadores: ADEMIR JOSÉ ROCCA; AILTON JOSÉ MARQUES; ANDERSON DA SILVA OTTENIO; CELSO ELEUTÉRIO DA SILVA; DEIZIELI APARECIDA DOS SANTOS; DIVINA MARTA CAMPOS; ELIANE MARIA DOS SANTOS BATISTA; JURANDI ANTONIO BATISTA; JEAN CARLOS GUIDINI DA SILVA; KAUANY MARIA TIMOTI; MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA; WEVERSON FERREIRA ALVES. Com a palavra inicialmente o Sr. Dariu Antonio Carniel secretário executivo do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, que cumprimentou a todos e convidou para abertura da Assembleia os membros da Comissão Provisória que foi composta na última reunião pelos próprios catadores, os senhores: Anderson da Silva Ottenio; Jurandi Antonio Batista; Weverson Ferreira Alves. Em seguida o secretário executivo agradeceu a presença de todos os presentes na Assembleia de Fundação da ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE RECICLÁVEIS DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS e explicou a importância que este segmento tem quando está devidamente representado perante os órgãos públicos e privados, para com isto ampliar seus negócios e agregar melhoraria na qualidade vida das pessoas que compõem esta associação. Ainda colocou pontos importantes sobre a coleta seletiva que será de imediato intensificada no município de São José dos Quatro Marcos, no qual visa fortalecer a Associação de catadores de materiais, com resíduos previamente separados pelo população do município. Posteriormente iniciou-se os trabalhos inerentes à Assembleia Geral de Fundação. Escolhidos por unanimidade dos presentes o senhor Anderson da Silva Ottenio para presidir a Assembleia e, eu, Micael Seidht da Mota agrônomo do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal para secretariar esta Assembleia. Aberta a Assembleia a presidente pediu que o secretário da Assembleia fizesse a leitura do edital de convocação que foi fixado no mural da Prefeitura e Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos, e ainda publicado no Jornal Oficial dos Municípios Matogrossense no dia 10 de Outubro de 2019, conforme segue: **“EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA DE FUNDAÇÃO. Associação de Catadores de Recicláveis de São José dos Quatro Marcos-MT. A Comissão Provisória escolhida por unanimidade dos catadores presentes na reunião realizada nesta data com o objetivo de se organizarem em associação, convida as pessoas interessadas para a Assembleia de Fundação da Associação de Catadores de Recicláveis de São José dos Quatro Marcos a comparecerem no dia 15 de Outubro de 2019 às 13:00 horas, na sede do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, estabelecida na R. Mal. Dutra, 248 - Jardim Zeferino I, São José dos Quatro Marcos, 78285-000, no Estado de Mato Grosso, para participarem da Assembleia, na qualidade de sócio fundador, ocasião em que**

Av. Dr. Guilherme P. Cardoso, 663 - Centro
 cp: toriosjm@hotmail.com
 () J: 00.332.163/0001-71
 Fone: (65) 3251-1451
 São José dos Quatro Marcos - MT

Anderson, Weverson, Ademir, Celso Eleuterio, Jean Carniel
 Eliane, Kauany, Ailton - Divina, Mariana, Deizieli

será discutido e votada a proposta do estatuto social e será realizado a eleição do Conselho Diretor e Conselho Fiscal da futura Associação. Este edital será publicado pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso e publicado no mural da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos. São José dos Quatro Marcos, 10 de Outubro de 2019. Anderson da Silva Ottenio; Jurandi Antonio Batista; Weverson Ferreira Alves. **Comissão Provisória**". Em seguida, a Presidente solicitou a leitura da minuta do Estatuto Social para fins de análise e aprovação, destacando que a respectiva minuta do edital, apresentado pela comissão provisória foi devidamente analisada pelo advogado Dr. Wagner Peruchi de Matos OAB/MT 9865, estando de acordo com o novo código civil. Corroboraram com a leitura da minuta do estatuto todos que estavam presentes. Após a leitura e esclarecimentos pertinentes o Estatuto foi colocado em Votação, sendo aprovado por unanimidade. Assim, ficou definido o nome da Associação: **ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE RECICLÁVEIS DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**, resumidamente denominada de **ASCAR – SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**, a sede e administração, situada na Estrada Rural, QM 26, Próximo a Comunidade Ressaca no Município de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso. Foi também aprovado por todos os presentes, que o novo Estatuto deverá ser anexado a esta ata, sendo assinado e suas páginas rubricadas pelo Presidente e Primeiro Secretário eleitos nesta assembleia e pelo advogado, para fins de registro no cartório. Na sequência, deu-se início ao processo de eleição da primeira diretoria Executiva da **ASCAR – SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**. Ato contínuo, candidataram-se os seguintes membros associados, para os respectivos cargos a seguir: **Presidente** – Weverson Ferreira Alves; **Vice Presidente** – Celso Eleutério da Silva; **Tesoureiro** – Eliane Maria dos Santos Batista; **2º Tesoureiro** – Kauany Maria Timoti; **1º Secretário** – Anderson da Silva Ottenio; **2º Secretário** – Deizieli Aparecida dos Santos. Apresentada a Chapa e não havendo novos candidatos, colocou-se em votação para apreciação da Assembleia Geral, sendo aprovada por unanimidade a Chapa apresentada. Em seguida deu-se início ao processo de escolha dos membros do Conselho Fiscal, apresentando-se como candidatos os seguintes associados: **Titulares** – Ailton José Marques, Ademir José Rocca, Jurandi Antonio Batista; e como **Suplentes** – Jean Carlos Guidini da Silva e Divina Marta Campos. Apresentado os candidatos para o conselho fiscal, foi colocado em votação e os mesmos aprovados por unanimidade. Após a eleição dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, a Assembleia Geral deu posse aos eleitos, conforme segue abaixo e qualificados: **Diretoria Executiva: Presidente** – Weverson Ferreira Alves, brasileiro, solteiro, catador de materiais recicláveis, inscrita no RG sob o nº 26903849 SSP/MT expedida em 26/07/2012 e CPF nº 704.024.191-97, com endereço à Avenida Oeste, nº 429, Bairro Residencial Canaã, no Município de São José dos Quatro Marcos/MT, CEP: 78.285-000; **Vice Presidente** – Celso Eleutério da Silva, brasileiro, divorciado, catador de materiais recicláveis, inscrito no RG sob o nº 355467 SSP/MT expedida em 24/08/1981 e CPF nº 411.172.121-49, com endereço Rua Alagoas, nº 1262, Bairro Jardim Popular, no Município de São José dos Quatro Marcos/MT, CEP: 78.285-000; **Tesoureiro** – Eliane Maria dos Santos Batista, brasileira, casada, catadora de materiais recicláveis, inscrita no RG sob o nº 20149573 SSP/MT expedida em 14/09/2005 e CPF nº 029.315.981-51, com endereço à Rua Alagoas, nº 1840, Bairro Jardim Popular, no Município de São José dos Quatro Marcos/MT, CEP: 78.285-000. **2º Tesoureiro** – Kauany Maria Timoti, brasileira, solteira, catadora de materiais recicláveis, inscrita no RG sob o nº 31116663 SSP/MT expedida em 01/06/2017 e CPF nº 062.987.151-50, com endereço à Rua

Av. Dr. Guilherme P. Cardoso, 663 - Centro
 cariorjosqim@hotmail.com
 CNPJ: 00.332.163/0001-71
 Fone: (65) 3251-1451
 São José dos Quatro Marcos - MT

Anderson, Weverson, Ademir, Celso Eleutério, Kauany Maria Timoti, Eliane Maria dos Santos Batista, Ailton José Marques, Jean Carlos Guidini da Silva, Deizieli Aparecida dos Santos, Divina Marta Campos

Rui Barbosa, nº 1577, Bairro Jardim Popular, no Município de São José dos Quatro Marcos/MT, CEP: 78.285-000; **1º Secretário – Anderson da Silva Ottenio**, brasileiro, solteiro, catador de materiais recicláveis, inscrita no RG sob o nº 23148233 SSP/MT expedida em 18/08/2008 e CPF nº 061.066.821-86, com endereço à Rua Rui Barbosa, nº 1577, Bairro Jardim Popular, no Município de São José dos Quatro Marcos/MT, CEP: 78.285-000; **2ª Secretária – Deizeli Aparecida dos Santos**, brasileira, solteira, catadora de materiais recicláveis, inscrito no RG sob o nº 25594656 SSP/MT expedida em 18/02/2011 e CPF nº 055.156.681-70, com endereço à Rua Projetada, nº 1182, Bairro Residencial Canaã, no Município de São José dos Quatro Marcos/MT, CEP: 78.285-000; **Conselho Fiscal: 1º titular – Ailton da José Marques**, brasileiro, solteiro, catador de materiais recicláveis, inscrito no RG sob o nº 10784411 SSP/MT expedida em 31/05/1994 e CPF nº 818.202.081-68, com endereço à Rua Miguel Barbosa, nº 8030, Bairro Zeferino II, no Município de São José dos Quatro Marcos/MT, CEP: 78.285-000; **2º titular – Ademir José Rocca**, brasileiro, casado, catador de materiais recicláveis, inscrito no RG sob o nº 10638407 SSP/MT expedida em 30/09/2016 e CPF nº 713.090.391-00, com endereço à Rua Cuiabá, nº 2079, Bairro Residencial Canaã, no Município de São José dos Quatro Marcos/MT, CEP: 78.285-000; **3º titular – Jurandi Antonio Batista**, brasileiro, casado, catador de materiais recicláveis, inscrito no RG sob o nº 891204 SSP/MT expedida em 24/10/1990 e CPF nº 789.575.671-00, com endereço à Rua Alagoas, nº 1840, Bairro Jardim Popular, no Município de São José dos Quatro Marcos/MT, CEP: 78.285-000; **1º suplente – Jean Carlos Guidini da Silva**, brasileiro, solteiro, catador de materiais recicláveis, inscrito no RG sob o nº 25864904 SJSP expedida em 08/06/2011 e CPF nº 044.922.901-76, com endereço à Rua Leon Denis, s/nº, Bairro Jardim Popular, no Município de São José dos Quatro Marcos/MT, CEP: 78.285-000; **2º suplente – Divina Marta Campos**, brasileira, solteira, catadora de materiais recicláveis, inscrito no RG sob o nº 29927196 SSP/MT expedida em 22/10/2015 e CPF nº 035.974.221-10, com endereço à Rua Cáceres, s/nº, Bairro Jardim Popular, no Município de São José dos Quatro Marcos/MT, CEP: 78.285-000. Após a posse dos eleitos, o presidente eleito Anderson da Silva Ottenio agradeceu a confiança de todos em nome da diretoria eleita, e conclamou aos companheiros para unir forças em favor da nova Associação, dizendo que tomará todas as medidas necessárias para o registro da Associação. Posterior foi desejado os votos de sucesso a nova Diretoria e ao Conselho Fiscal da **ASCAR – SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**. Estiveram presentes a esta assembleia, o secretário de obras do município de São José dos Quatro Marcos Cristiano Batista Queiroz, o advogado Gerson Pina Cassiano, o vereador e presidente da câmara Renilson da Silva Senhorinho e o servidor municipal Ivo Braga do Carmo. Nada mais havendo a tratar, o presidente eleito deu por encerrada a presente Assembleia, cuja ata, contendo as deliberações da Assembleia Geral de Fundação após lida e aprovada, vai assinada por este secretário, pelos membros da Diretoria e Conselho Fiscal eleitos.

Micael Seidht da Mota, secretário da assembleia.

Micael Seidht da Mota

Diretoria Executiva eleita:

Weverson Ferreira Alves
WEVERSON FERREIRA ALVES – Presidente

Anderson, Weverson, Ademir, Carlos Eleuterio, Flávia, Eliane, Marany, Ailton - 2º suplente - Maria, Deizeli, Jurandi

2º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL, PROTESTO E PESSOA JURÍDICA
 Estado de Mato Grosso - Poder Judiciário Cód. Serventia: 168 Atos de Notas e Registro
 Tabellã: Maria Celi de Lima Ferreira
 Av. Dr. Guilherme P. Cardoso, 663 - Centro - São José dos Quatro Marcos - MT - (65) 3251-1451 Consulte> www.tj.mt.gov.br/selos

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: **WEVERSON FERREIRA ALVES**

Dou f. e
 Selo Digital BIG 26237
 Código do Ato: 22
 Valor: R\$ 6,60
 23 de outubro de 2019

Selo de Controle Digital

Maria Celi de Lima Ferreira
 Notária e Registradora

2º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL, PROTESTO E PESSOA JURÍDICA
 Estado de Mato Grosso - Poder Judiciário Cód. Serventia: 168 Atos de Notas e Registro
 Tabellã: Maria Celi de Lima Ferreira
 Av. Dr. Guilherme P. Cardoso, 663 - Centro - São José dos Quatro Marcos - MT - (65) 3251-1451 Consulte> www.tj.mt.gov.br/selos

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: **ANDERSON DA SILVA OTTENIO**

Dou f. e
 Selo Digital BIG 26242
 Código do Ato: 22
 Valor: R\$ 6,60
 23 de outubro de 2019

Selo de Controle Digital

Maria Celi de Lima Ferreira
 Notária e Registradora

2º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL, PROTESTO E PESSOA JURÍDICA
 Estado de Mato Grosso - Poder Judiciário Cód. Serventia: 168 Atos de Notas e Registro
 Tabellã: Maria Celi de Lima Ferreira
 Av. Dr. Guilherme P. Cardoso, 663 - Centro - São José dos Quatro Marcos - MT - (65) 3251-1451 Consulte> www.tj.mt.gov.br/selos

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: **ELIANE MARIA DOS SANTOS BATISTA**

Dou f. e
 Selo Digital BIG 26254
 Código do Ato: 22
 Valor: R\$ 6,60
 23 de outubro de 2019

Selo de Controle Digital

Maria Celi de Lima Ferreira
 Notária e Registradora

2º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL, PROTESTO E PESSOA JURÍDICA
 Estado de Mato Grosso - Poder Judiciário Cód. Serventia: 168 Atos de Notas e Registro
 Tabellã: Maria Celi de Lima Ferreira
 Av. Dr. Guilherme P. Cardoso, 663 - Centro - São José dos Quatro Marcos - MT - (65) 3251-1451 Consulte> www.tj.mt.gov.br/selos

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: **AILTON JOSE MARQUES**

Dou f. e
 Selo Digital BIG 26259
 Código do Ato: 22
 Valor: R\$ 6,60
 23 de outubro de 2019

Selo de Controle Digital

Maria Celi de Lima Ferreira
 Notária e Registradora

2º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL, PROTESTO E PESSOA JURÍDICA
 Estado de Mato Grosso - Poder Judiciário Cód. Serventia: 168 Atos de Notas e Registro
 Tabellã: Maria Celi de Lima Ferreira
 Av. Dr. Guilherme P. Cardoso, 663 - Centro - São José dos Quatro Marcos - MT - (65) 3251-1451 Consulte> www.tj.mt.gov.br/selos

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: **ADEMIR JOSE ROCCA**

Dou f. e
 Selo Digital BIG 26265
 Código do Ato: 22
 Valor: R\$ 6,60
 23 de outubro de 2019

Selo de Controle Digital

Maria Celi de Lima Ferreira
 Notária e Registradora

2º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL, PROTESTO E PESSOA JURÍDICA
 Estado de Mato Grosso - Poder Judiciário Cód. Serventia: 168 Atos de Notas e Registro
 Tabellã: Maria Celi de Lima Ferreira
 Av. Dr. Guilherme P. Cardoso, 663 - Centro - São José dos Quatro Marcos - MT - (65) 3251-1451 Consulte> www.tj.mt.gov.br/selos

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: **JURANDI ANTONIO BATISTA**

Dou f. e
 Selo Digital BIG 26270
 Código do Ato: 22
 Valor: R\$ 6,60
 23 de outubro de 2019

Selo de Controle Digital

Maria Celi de Lima Ferreira
 Notária e Registradora

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
 Av. Dr. Guilherme P. Cardoso, 663 - Centro
 cartoriosjqm@hotmail.com
 CNPJ: 00.332.163/0001-71
 Fone: (65) 3251-1451
 São José dos Quatro Marcos - MT

EM BRANCO

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
 Av. Dr. Guilherme P. Cardoso, 663 - Centro
 cartoriosjqm@hotmail.com
 CNPJ: 00.332.163/0001-71
 Fone: (65) 3251-1451
 São José dos Quatro Marcos - MT

Maria Celi de Lima Ferreira

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
PRIVATIVO DE RECURSOS DE PESSOAS JURÍDICAS
do Rio Grande do Sul - Rua ...

Protocolo: _____
Registro: _____
Livro nº: _____
250 José dos Santos Marcos - MT. ...

EM BRANCO

Maria Celi de Lima Ferreira
Tabela
Mário Gomes de Lima Ferreira
Notária Substituta

EM BRANCO

EM BRANCO
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Av. ...

EM BRANCO
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Av. ...

Notária Substituta

**ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE RECICLÁVEIS
DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**

ESTATUTO SOCIAL

Estatuto Social de Constituição da Associação de Catadores de materiais Recicláveis
**ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE RECICLÁVEIS DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO
MARCOS**, pessoa jurídica de direito privado, Aprovado em Assembleia Geral de Fundação,
realizada em 15 de Outubro de 2019.

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, DURAÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1º – Com a denominação de: **ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE RECICLÁVEIS DE
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**, fundada em 15 DE OUTUBRO DE 2019 sob a forma
de associação de natureza civil, de responsabilidade limitada, sem fins lucrativos, que se
regerá pelas disposições do presente Estatuto e pelas leis e regulamentos vigentes, tendo:

I - A sede e administração, situada na Estrada Rural, QM 26, Próximo a Comunidade
Ressaca no Município de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso.

II - Foro jurídico na Comarca de SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT;

III - Área de Ação e para efeito de admissão de associados, abrangerá o ESTADO DE MATO
GROSSO.

IV - Prazo de duração será por tempo indeterminado, e ano social compreendido no período
de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro.

Parágrafo Único: A Associação usará como nome fantasia a seguinte denominação:
ASCAR – SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS.

CAPITULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º – São objetivos da Associação:

I - Contribuir para o fenômeno e racionalização das atividades com materiais reutilizáveis,
recicláveis e orgânicos;

II - Cooperar com a conservação do meio ambiente;

*Wagner
Anderson*

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Av. Dr. Guilherme P. Cardoso, 663 - Centro
cartoriosjqm@hotmail.com
CNPJ: 00.332.163/0001-71
Fone: (65) 3251-1451
São José dos Quatro Marcos - MT

30

- III - Disponibilizar a defesa das atividades econômicas, sociais e culturais de seus associados, buscando iguais oportunidades de trabalho para todos os associados, no desempenho de sua profissão em conformidade com os princípios de Economia Solidária.
 - IV - A contratação de serviços para seus associados em condições e preços convenientes;
 - V - Organizar o trabalho e bem aproveitar a capacidade dos catadores associados, distribuindo-os conforme suas aptidões e interesses coletivos;
 - VI - Fornecer assistências aos associados, no que for necessário para melhor executarem o trabalho, proporcionadas através de convênios, parcerias e contratos com sindicatos, empresas, organismos nacionais e internacionais, órgãos do governo municipal, estadual e federal;
 - VII - Oferecer serviços jurídicos e sociais que estejam dentro dos princípios do Regimento Interno da Associação;
 - VIII - Promover com recursos próprios ou convênios a capacitação associativa e se for o caso, profissional do quadro social, funcional, técnico, executivo e diretivo da associação;
- § 1º – Nos contratos celebrados, a associação representará os associados, coletivamente, agindo como sua mandatária.
- § 2º – Os associados executarão os serviços contratados pela associação, em conformidade com este Estatuto, o Regimento Interno ou em conformidade com as decisões da Assembleia Geral.

CAPITULO III

DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 3º – Os associados poderão associar-se a associação, salvo se houver impossibilidade técnica, qualquer profissional catador, que se dedique a atividade objeto da entidade e preencham os requisitos definidos no Regimento Interno, sem prejudicar os interesses da associação, nem com ele colidir.

§ 1º – Não há limite de associados, porém, novos associados deverão preencher todos os requisitos do Regimento Interno, ser indicado pela Diretoria Executiva e obter a aprovação da Assembleia Geral pela maioria simples dos presentes;

§ 2º – O novo associado assume em igualdade os direitos e deveres decorrentes da lei, do Estatuto, do Regimento Interno e das deliberações tomadas pela Associação em assembleia geral.

§ 3º – A qualidade de associado é intransmissível, a não ser que seja autorizado pela Assembleia Geral por decisão de 2/3 dos membros presentes.

Wesley Anderson

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Av. Dr. Guilherme P. Cardoso, 663 - Centro
cartoriosjqm@hotmail.com
CNPJ: 00.332.163/0001-71
Fone: (65) 3251-1451
São José dos Quatro Marcos - MT

§ 4º – Se o associado for titular de quota ou fração ideal do patrimônio da associação, a transferência daquela não importará, de per si, na atribuição da qualidade de associado ao adquirente ou ao herdeiro, salvo disposição diversa do estatuto. (Parágrafo único do Art. 56 da Lei 10.406/2002)

Art. 4º – São direitos dos associados:

- a) Participar das assembleias gerais;
- b) Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- c) Discutir e apresentar sugestões a Diretoria, sobre qualquer assunto de interesse da associação;
- d) Recorrer dos atos da Diretoria, quando julgar os mesmos prejudiciais ou lesivos aos seus direitos, ou da Associação;
- e) Solicitar informações junto a Secretaria, de assuntos que lhe dizem respeito, e/ou sobre as atividades da Associação;
- f) O associado terá direito a 01 (um) único voto nas votações de que seja demandado;
- g) Solicitar seu afastamento ou desligamento a qualquer tempo;

Art. 5º – São deveres dos associados:

- a) Contribuir com taxa(s) de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos pela Assembleia Geral;
- b) Respeitar as decisões tomadas em Assembleias Gerais, cooperando com a Diretoria para o fiel cumprimento das mesmas;
- c) Obedecer às disposições estatutárias, regimentais, bem como as determinações da diretoria, deliberado em Assembleia Geral e Extraordinárias;
- d) Preservar e fazer preservar os bens patrimoniais da Associação;

CAPITULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º – A Associação será administrada por:

- I – DIRETORIA EXECUTIVA;
- II – CONSELHO FISCAL.

Art. 7º – A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos políticos e estatutários.

Anderson
Anderson

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Av. Dr. Guilherme P. Cardoso, 663 - Centro
cartoriosjqm@hotmail.com
CNP.J: 00.332.163/0001-71
Fone: (65) 3251-1451
São José dos Quatro Marcos - MT



Art. 8º – A Assembleia Geral Ordinária, realizar-se duas vezes por ano, preferencialmente nos meses de janeiro e julho para:

- I – Apreciar o relatório semestral da Diretoria;
- II – Discutir e homologar as contas e balanços aprovados pelo conselho Fiscal;
- III – Discutir e homologar as programações de contas e trabalhos para o exercício seguinte;
- IV – Eleger a Diretoria e Conselho Fiscal;

Art. 9º – A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á a qualquer tempo quando convocada.

- I – Pela Diretoria;
- II – Pelo Conselho Fiscal;
- III – Por requerimento de 1/5 (um quinto) de associados.

Art. 10 – Compete às Assembleias Gerais:

- I – Deliberar sobre materiais de interesse geral da associação ou dos associados.
- II – Decidir em grau de recurso, sobre os assuntos que tenham sido deliberados pela diretoria e a ela levados, a pedido do interessado, ou interessados;
- III – Apreciar as demais matérias constantes da ordem do dia;
- IV – Examinar os assuntos que lhes sejam propostos por associados, de qualquer natureza;
- V – Destituir a Diretoria, a qualquer tempo, independentemente de justificação ou indenização, se houver;
- VI – Decidir sobre reforma do Estatuto;
- VII – Decidir sobre a extinção da Entidade;
- VIII – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar seus bens patrimoniais;
- IX - Aprovar o regimento interno.

Art. 11 – Das formas de convocação das Assembleias Gerais

- I – As Assembleias Gerais deverão ser convocadas e realizar-se-ão em local e horário previamente determinados;
- II – Assembleias Gerais, serão convocadas pela Diretoria ou por requerimento, com um mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados ou ainda, pelos membros do Conselho Fiscal.
- III – As convocações indicarão sempre o resumo da ordem do dia, a data local e o horário da realização e o quórum para a primeira e segunda chamadas.
- IV – As convocações das Assembleias Gerais Ordinárias, serão acompanhadas de cópias dos relatórios e contas e de proposta de orçamento para exercício social respectivo a ser analisado.

*Wagner
Anderson*

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Av. Dr. Guilherme P. Cardoso, 663 - Centro
cartoriosjqm@hotmail.com
CNPJ: 00.332.163/0001-71
Fone: (65) 3251-1451
São José dos Quatro Marcos - MT

V – As convocações serão endereçadas aos associados, através de circulares, por meio de Edital fixado na sede da Associação, através de publicação na imprensa local, ou por outros meios convenientes.

VI – As convocações das Assembleias Gerais deverão ser feitas com prazo mínimo de 10 (dez) dias, podendo as Assembleias Gerais Extraordinárias serem convocadas com prazo de antecedência menor a 05 (cinco) dias úteis, desde que seja comprovada a urgência no tratamento da matéria.

Art. 12 – As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente, cabendo ao primeiro Secretário lavrar a ata dos trabalhos em livro próprio.

Art. 13 – Somente serão computados, em qualquer deliberação, os votos dos associados que estiverem regularmente em situação de fazê-lo na proporção de 01 (um) voto para cada de direito, devendo ser anulados os impossibilitados.

Art. 14 – As Assembleias Gerais instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença de associados que representam o número de 1/3 (um terço) e, em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após a primeira com número mínimo de 05 (cinco) pessoas.

Parágrafo Único – A destituição de diretoria e a alteração do presente estatuto, será em assembleia geral extraordinária especialmente convocada para este fim, observando-se que o quórum para a instalação da referida assembleia, será o seguinte:

a) em primeira chamada, com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto; e em segunda chamada, ou nas chamadas seguintes com presença no mínimo de 1/3 dos associados com direito a voto. Bem como as deliberações deverão ter voto concorde de 2/3 dos presentes na assembleia geral.

Art. 15 – É vedado aos associados votar assuntos em que tenha particular interesses.

Art. 16 – É lícito ao associado fazer-se representar nas Assembleias por procuração com poderes específicos, desde que não seja membro da Diretoria ou administração da Associação.

Art. 17 – As deliberações tomadas em Assembleias Gerais serão obrigatórias a todos os associados, independentemente do seu comparecimento ou voto cabendo a Diretoria executá-las e fazê-las cumprir.

Art. 18 – Dentro de (dez) dias úteis que se seguirem a realização da Assembleia, as decisões da assembleia serão publicadas ao associados por quaisquer meios de comunicação.

Anderson

Art. 19 – As Atas das Assembleias gerais serão lavradas em livro próprio aberto e encerrados pelos membros da Diretoria, devendo ser assinados pelo Presidente e secretário, e pelos associados presentes que terão direito de nele fazer constar as suas declarações.

CAPITULO V

AFASTAMENTO, DESLIGAMENTO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 20 – O afastamento temporário ou o desligamento do associado dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido a Diretoria Executiva da Associação e não poderá ser negado.

Art. 21 – A eliminação do associado, que será realizada em virtude de infração de lei, do Regimento Interno ou deste Estatuto, por decisão da Assembleia Geral, após duas advertências por escrito emitidas pela Diretoria Executiva, respeitado o direito de defesa, conforme Regimento Interno da Associação.

Parágrafo Único: A exclusão do associado só será admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso.

Art. 22 – A exclusão do associado será feita:

- a) Por dissolução da associação;
- b) Por morte da pessoa física;
- c) Por incapacidade civil não suprida;
- d) Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na associação.

CAPITULO VI

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 23 – A Diretoria Executiva será composta de:

- I – Presidente
- II – Vice-Presidente
- III – Tesoureiro
- IV – 2º Tesoureiro
- V – 1º Secretário
- VI – 2º Secretário

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Av. Dr. Guilherme P. Cardoso, 663 - Centro
cartoriosjqm@hotmail.com
CNPJ: 00.332.163/0001-71
Fone: (65) 3251-1451
São José dos Quatro Marcos - MT

Anderson
Anderson

Parágrafo Único - Todos os membros da Diretoria Executiva deverão, obrigatoriamente serem eleitos em Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária quando da complementação de cargos ou vacância.

Art. 24 – Compete a Diretoria Executiva:

- I – Elaborar programa anual de atividade e executá-los;
- II – Elaborar e Apresentar a Assembleia Geral relatório semestral;
- III – Contratar e demitir funcionários;
- IV – Elaborar e propor o Regimento Interno para aprovação da Assembleia Geral;
- V – Dirigir e administrar a Associação;
- VI – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, o Regimento Interno bem como acatar as deliberações das Assembleias Gerais;
- VII – Elaborar e apresentar as propostas de despesas extraordinárias submetendo-as a apreciação do Conselho Fiscal, em caso de aprovação, será “ad-referendum” da Assembleia Geral respeitando-se sempre as disponibilidades financeiras, a serem apresentadas pelo Diretor da área;
- VIII – Zelar sempre pelos interesses dos associados;
- IX – Convocar Assembleia Geral sempre que se fizer necessário.

Parágrafo Único – As deliberações da Diretoria Executiva só poderão ser tomadas quando reunidos pelo menos 2/3 (dois terços) dos Diretores e por maioria dos votos presentes.

Art. 25 – A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Art. 26 – O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, permitindo a reeleição consecutiva, salvo determinação contrária tomada em Assembleia Geral Ordinária por 2/3 (dois terços) dos Associados presentes.

Art. 27 – As atividades dos diretores e conselheiros não serão remuneradas, podendo no entanto, com aprovação prévia da Assembleia Geral, terem ajuda de custo e diárias para custear despesas de viagens quando necessárias a serviço ou na representação da Associação.

Art. 28 – O diretor que faltar injustificadamente a 03 (três) reuniões consecutivas da Diretoria terá a perda de seu mandato.

Art. 29 – Compete ao Presidente:

- I – Representar a Associação, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente com o Diretor da área envolvida e/ ou quem este nomear como representante;

Wesley
Anderson

- II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e Regimento Interno;
- III – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV – Autorizar o pagamento de despesas normais da Associação, desde que não ultrapasse os valores a serem determinados juntamente com o tesoureiro e/ ou nomear seus procuradores ou representantes da administradora eventualmente contratada;
- V – Assinar as atas das Assembleias Gerais da Associação, juntamente com o Secretário, bem como, o livro de presenças das reuniões;
- VI – Assinar, juntamente com o tesoureiro todas as operações bancárias, contratos e/ ou compromissos em nome da Associação;
- VII – Recorrer das deliberações da Diretoria Executiva, quando julgar que entender contrárias aos interesses da Associação, ou em desacordo com o estatuto, apelando a Assembleia Geral quando necessário;
- VIII – Destituir em nome da Associação, os membros da Diretoria que venham a faltar às reuniões por 03 (três) vezes consecutivas, sem apresentação de justificativas, convocando no prazo de 30 (trinta) dias, Assembleia Geral para eleição do substituto;
- IX – Exercer as demais funções inerentes ao cargo.

Art. 30 – Compete ao Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, prestando de modo geral, a sua colaboração em caso de vacância, assumindo interinamente com todas as prerrogativas do art. 25 e seus incisos, até a convocação de Assembleia Geral para a eleição de novo Presidente, que deverá realizar-se dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do afastamento do Presidente;
- II – Prestar de modo geral a sua colaboração ao presidente;
- III – Participar do planejamento e execução das atividades da associação, juntamente com o Presidente.

Art. 31 – Compete ao Primeiro Secretário:

- I – Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as competentes atas;
- II – Manter atualizado o cadastro de associados;
- III – Colaborar na recepção e expedição de correspondências;
- IV – Divulgar todas as notícias de atividades da Associação;
- V – Substituir o Vice-Presidente em suas ausências, impedimentos ou vacâncias;
- VI – Ter sob guarda e responsabilidade, todos os objetos e demais documentos pertencentes a secretaria.
- VII – Fiscalizar, quanto for preciso, irregularidades que possam prejudicar os associados;
- VIII – Zelar pelos assuntos administrativos da Associação;

*Walter
Anderson*

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO 8/15
 Av. Dr. Guilherme P. Cardoso, 603 - Centro
 cartoriosjqm@hotmail.com
 CNPJ: 00.332.163/0001-71
 Fone: (65) 3254-XXXX
 São José dos Quatro Marcos

[Handwritten mark]

IX – Assinar correspondências em nome da Associação que não acarretam responsabilidade.

Art. 32 – Compete ao Segundo Secretário:

I – Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos, prestando de modo geral, a sua colaboração em caso de vacância, assumindo interinamente com todas as prerrogativas do art. 31 e seus incisos, até a convocação de Assembleia Geral para a eleição de novo Primeiro Secretário, que deverá realizar-se dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do afastamento do Primeiro Secretário;

II – Prestar de modo geral a sua colaboração ao Primeiro Secretário;

III – Participar do planejamento e execução das atividades da associação, juntamente com o Primeiro Secretário.

Art. 33 – Compete ao Tesoureiro:

I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, mantendo em dia a escrituração e respectivos documentos;

II – Pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente;

III – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;

IV – Apresentar o relatório financeiro para ser submetido a Assembleia Geral;

V – Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

VI – Conservar sob sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos relativos a tesouraria, inclusive contas bancárias;

VII – Assinar os documentos relativos às subvenções, doações, auxílio legados, juntamente com o Diretor Presidente;

VIII – Apresentar mensalmente, a Diretoria, o balanço das receitas e despesas;

IX – Toda receita da Associação, deverá estar numa instituição Bancária, escolhida pela Diretoria;

X – Manter sob o seu controle e fiscalização os equipamentos e instalações;

XI – Verificar junto aos demais diretores quais as necessidades materiais, e levar ao Presidente para as providências;

XII – Procurar estar sempre atento ao serviço de manutenção, instalação de novos equipamentos;

XIII – Estar em condições de, a qualquer tempo, prestar informações sobre os bens patrimoniais da Associação;

XIV – Com aprovação dos demais membros da Diretoria Executiva, contratar empresas para promover eventos nas dependências da Associação em datas festivas e comemorativas.

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Av. Dr. Guilherme P. Cardoso, 663 - Centro
cartoriosjgm@hotmail.com
CNPJ: 00.332.163/0001-71
Fone: (65) 3251-1451
Quatro Marcos - MT

9/15

*Guilherme
Anderson*

Art. 34 – Compete ao 2º Tesoureiro

- I – Substituir o Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos, prestando de modo geral, a sua colaboração em caso de vacância, assumindo interinamente com todas as prerrogativas do art. 33 e seus incisos, até a convocação de Assembleia Geral para a eleição de novo Tesoureiro, que deverá realizar-se dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do afastamento do Tesoureiro;
- II – Prestar de modo geral a sua colaboração ao Tesoureiro;
- III – Participar do planejamento e execução das atividades da associação, juntamente com o Tesoureiro.

CAPITULO VII
DO CONSELHO FISCAL

Art. 35 – O conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral juntamente com os membros da Diretoria Executiva.

§1º – Na primeira reunião do Conselho Fiscal, os membros titulares definirão entre si a Presidência do Conselho Fiscal;

§ 2º – O mandato do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, permitindo a reeleição consecutiva, salvo determinação contrária tomada em Assembleia Geral Ordinária por 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

§ 3º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelos suplentes, até o seu término.

Art. 36 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar os livros da escrituração da Associação;
- II – Examinar o balancete mensalmente apresentado pelo tesoureiro opinando a respeito;
- III – Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria Executiva;
- IV – Apreciar os Relatórios Semestrais da Diretoria Executiva;
- V – Opinar sobre aquisição de bens por parte da Associação;
- VI – Reunir-se com a Diretoria, sempre que for convocado;

§ 1º – O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 02 (dois) meses, e extraordinariamente sempre que necessário.

§ 2º – As reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas em Ata no Livro próprio.

Art. 37 – O Conselheiro que faltar injustificadamente a 03 (três) reuniões consecutivas do Conselho Fiscal terá a perda de seu mandato.

Art. 38 – Em caso de demissão ou renúncia coletiva da Diretoria, o Conselho Fiscal a substituirá, devendo neste caso, convocar, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, Assembleia Geral para eleger os componentes da Diretoria para complementar o mandato.

CAPÍTULO VIII **DAS ELEIÇÕES**

Art. 39 – As chapas das eleições da Associação deverão ser apresentadas até 30 (trinta) dias antes da eleição, em Assembleia Geral, convocada de acordo com o Art. 11º.

Art. 40 – Deverá ser entregue a Secretaria Geral da Associação requerimento de inscrição onde constarão os nomes e cargos de cada candidato devidamente assinado pelos mesmos.

Parágrafo Único – Os candidatos obrigatoriamente deverão ser associados da Associação e não poderão ter na mesma chapa, parentes até terceiro grau, cônjuge, ou companheiros na Associação.

Art. 41 – A Diretoria Executiva deverá indicar três membros associados para composição da Comissão Eleitoral, com finalidade de elaborar, encaminhar e presidir o processo eletivo.

Art. 42 – Nenhum membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal em exercício poderá fazer parte da Comissão Eleitoral.

Art. 43 – A comissão Eleitoral, após a eleição, dará início a contagem dos votos e seus trabalhos encerrar-se-ão a partir da proclamação da chapa vencedora, através da publicação do resultado e do registro em ata, não ultrapassando 01 (um) dia da eleição.

CAPÍTULO IX **DO PATRIMÔNIO**

Art. 44 – O Patrimônio da Associação será composto por contribuições dos associados, doações, legados, bens, valores e rendas pelos mesmos adquiridos ou subvenções provenientes de qualquer entidade publica, particular, nacional ou estrangeira, bem como de pessoas físicas;

47

§ 1º – Todo pagamento, a qualquer título que seja, deverá ser mediante recibo personalizado da Associação.

§ 2º – Em caso de transformação de Associação à Cooperativa, os bens integrantes da Associação poderão ser transferidos à Cooperativa;

§ 3º – A alienação ou oneração dos bens adquiridos na forma deste Artigo, exigirá a aprovação em Assembleia Geral extraordinária por 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) da totalidade dos associados em pleno exercício dos seus direitos.

Art. 45 – Os atos que importem na malversação ou dilapidação do patrimônio da Associação serão equiparados aos crimes contra a economia popular, de acordo com a legislação em vigor.

CAPITULO X

DOS RECURSOS FINANCEIROS e CONTABILIDADE

Art. 46 – A receita da associação será constituída por recursos financeiros auferidos por contribuições dos associados, doações de terceiros, comercialização de produtos produzidos, de contratos junto a pessoas físicas e jurídicas, contratos com a administração pública, e outras fontes de receitas dentro dos objetivos da Associação.

§ 1º – O valor da contribuição será aprovado pela Assembleia Geral por maioria dos presentes.

§ 2º – Os recursos financeiros provenientes da comercialização de produtos produzidos, de contratos junto a pessoas físicas e jurídicas, e contratos com a administração pública, serão utilizados para custear a execução das atividades contratadas.

Art. 47 – A contabilidade da Associação obedecerá as disposições legais e normativas vigentes e tanto ela, como os demais registros obrigatórios, deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

Parágrafo Único - As contas, sempre que possíveis, serão apuradas segundo a natureza das operações, serviços e o balanço geral levantado a 31 de Dezembro de cada ano.

CAPITULO XI

DOS LIVROS FISCAIS E AUXILIARES

Art. 48 – A Associação possuirá os seguintes livros, onde registrará as atividades oficiais e não oficiais realizadas:

*Welson
Anderson*

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Av. Dr. Guilherme P. Cardoso, 663 - Centro
cartoriosjqm@hotmail.com
CNPJ: 00.332.163/0001-71
Fone: (65) 3251-1451

42

- a) De ata das Assembleias Gerais;
- b) De ata das Reuniões da Diretoria;
- c) De ata de Reuniões do Conselho Fiscal;
- d) De Registro de Associados;
- e) De Livro Caixa.

§ 1º – As Atas das Assembleias Gerais de Fundação, de aprovação ou alteração de estatuto ou regimento interno, de eleição e posse dos membros dos conselhos diretor e fiscal, e outras que constem deliberações relevantes deverão ser enviadas para registro no Cartório competente.

§ 2º – As atas levadas a registro deverão ser transcritas, digitalizadas e assinadas em duas vias pelos membros da Diretoria Executiva presentes na Assembleia. E quando tratar-se de Atas de eleição e posse, assinadas por todos os membros eleitos.

CAPITULO XII

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 49 – A Associação será dissolvida, por vontade manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para esse efeito.

Art. 50 – Dissolvida a Associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, por deliberação dos associados em Assembleia Geral, será destinado à entidade de fins não econômicos existente no município sede da associação, de fins idênticos ou semelhantes.

§ 1º – Antes da destinação do remanescente referida neste artigo, por decisão da Assembleia Geral, o associado poderá receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da Associação.

§ 2º – Se o associado tiver contribuído com bens, ou em espécie, cujo montante faça parte de fração ideal do patrimônio da Associação, ele terá direito de receber em restituição, devidamente atualizada, o valor das quotas deduzidas ao Patrimônio Líquido, antes da destinação do remanescente referida neste artigo;

§ 3º – Não havendo entidade sem fins econômicos, idênticos ou semelhantes no município sede da Associação, o remanescente será destinado a outra(s) instituição(ões) fora do município nas condições indicadas no “caput” deste artigo;

§ 4º – A Assembleia Geral Extraordinária que determinará a dissolução elegerá o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar, durante a liquidação em harmonia.

*Teiviera
Indiana*

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

Av. Dr. Guilherme P. Cardoso, 663 - Centro
cartoriosjqm@hotmail.com
CNPJ: 00.332.163/0001-71
Fone: (65) 3251-1451

CAPITULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 51** – A Associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de suas rendas, a títulos de lucro ou participação no seu exercício financeiro.
- Art. 52** – Os mandatos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal perdurarão até a realização da Assembleia Geral Ordinária, correspondente ao seu término.
- Parágrafo único** - Em caso de não ser realizada a Assembleia Geral Ordinária no devido prazo após o exercício, a responsabilidade dos diretores e conselheiros fiscais, permanecerá até a realização da primeira Assembleia Geral Extraordinária, para prestação de contas e eleição de nova Diretoria e Conselho Fiscal se for o caso.
- Art. 53** – Os membros da Diretoria da Associação, responderão civil e criminalmente pelos atos praticados durante sua gestão até 05 (cinco) anos após o término de seu mandato.
- Art. 54** – Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas indevidamente pela Diretoria da Associação.
- Art. 55** – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.
- Art. 56** – A data da fundação da Associação será a do dia QUINZE DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE, na qual foi instalada a Assembleia Geral de Fundação, ocorrida sede do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, estabelecido na Rua Marechal Dutra, 248 - Jardim Zeferino I, São José dos Quatro Marcos, 78285-000, no Estado de Mato Grosso, aonde ficou decidido por unanimidade a criação da presente Associação. Porém, na personalidade jurídica será considerada a data de publicação ou a data de registro em Cartório deste Estatuto e da ata da Assembleia de Fundação e posse da Diretoria.
- Art. 57** – O presente Estatuto será publicado pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal no Jornal Oficial dos Municípios Matogrossense, e obrigatoriamente afixado na sede da associação a fim de ser levado ao conhecimento dos associados.

Ficam autorizados todos os atos que se tornarem necessários a fim de regularizar o registro do presente estatuto, junto ao cartório de registro de títulos e documentos, para surtir seus efeitos legais e jurídicos.

SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, 15 DE OUTUBRO DE 2019.



Weverson Ferreira Alves

WEVERSON FERREIRA ALVES

Presidente eleito



Anderson da Silva Ottenio

ANDERSON DA SILVA OTTENIO

1º Secretário eleito



Dr. Wagner Peruchi de Matos

OAB/MT 9865

2º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL, PROTESTO E PESSOA JURÍDICA
Estado de Mato Grosso - Poder Judiciário Cód. Serventia: 168 Atos de Notas e Registro
Tabelião: Maria Celi de Lima Ferreira
Av. Dr. Guilherme P. Cardoso, 663 - Centro - São José dos Quatro Marcos - MT - (65) 3251-1451 Consulte: www.tjmt.gov.br/selos

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: **WAGNER PERUCHI DE MATOS**

Valor: R\$ 6,60
23 de outubro de 2019

Maria Celi de Lima Ferreira
Notária e Registradora

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL PRIVATIVO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, nº 663 - Centro

Protocolo: 2.370 - " - " - "

Registro: 2.350 - " - " - "

Fls. nº: 009 - Livro nº: A-002

São José dos Quatro Marcos - MT., 24/10/19

Maria Celi de Lima Ferreira
Maria Celi de Lima Ferreira
Tabelião

Maria Celi de Lima Ferreira
Notária e Registradora

2º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL, PROTESTO E PESSOA JURÍDICA
Estado de Mato Grosso - Poder Judiciário Cód. Serventia: 168 Atos de Notas e Registro
Tabelião: Maria Celi de Lima Ferreira
Av. Dr. Guilherme P. Cardoso, 663 - Centro - São José dos Quatro Marcos - MT - (65) 3251-1451 Consulte: www.tjmt.gov.br/selos

Ato de Notas e Registro

Selo Digital: BIG 26275
Código do Ato: 107
Emol.: R\$ 72,10

Maria Celi de Lima Ferreira
Notária e Registradora

2º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL, PROTESTO E PESSOA JURÍDICA
Estado de Mato Grosso - Poder Judiciário Cód. Serventia: 168 Atos de Notas e Registro
Tabelião: Maria Celi de Lima Ferreira
Av. Dr. Guilherme P. Cardoso, 663 - Centro - São José dos Quatro Marcos - MT - (65) 3251-1451 Consulte: www.tjmt.gov.br/selos

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: **WEVERSON FERREIRA ALVES**

Valor: R\$ 6,60
23 de outubro de 2019

Maria Celi de Lima Ferreira
Maria Celi de Lima Ferreira
Tabelião

Maria Celi de Lima Ferreira
Notária e Registradora

2º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL, PROTESTO E PESSOA JURÍDICA
Estado de Mato Grosso - Poder Judiciário Cód. Serventia: 168 Atos de Notas e Registro
Tabelião: Maria Celi de Lima Ferreira
Av. Dr. Guilherme P. Cardoso, 663 - Centro - São José dos Quatro Marcos - MT - (65) 3251-1451 Consulte: www.tjmt.gov.br/selos

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: **ANDERSON DA SILVA OTTENIO**

Valor: R\$ 6,60
23 de outubro de 2019

Maria Celi de Lima Ferreira
Maria Celi de Lima Ferreira
Tabelião

Maria Celi de Lima Ferreira
Notária e Registradora

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLD MENDES DE PAIVA



POLEGAR DIREITO



Weverson Ferreira Alves
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2690384-9 DATA DE EXPEDIÇÃO 26/07/2012

NOME WEVERSON FERREIRA ALVES

FILIAÇÃO CARLOS FERREIRA LAURINEIA ALVES DA SILVA

NATURALIDADE S. JOSE QUATRO MARCOS-MT DATA DE NASCIMENTO 28/03/1998

DOC. ORIGEM C.NASC. LIV. A 14 FLS. 171 TERM 14972

S. JOSE QUATRO MARCOS MT

CPF * * * * * *Telma de Azevedo Silva Moraes*
Diretora Metropolitana de

LEI Nº 7.116 DE 29/08/88

138

MINISTÉRIO DA FAZENDA



Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
704.024.191-97

Nome
WEVERSON FERREIRA ALVES

Nascimento
28/03/1998

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | |
|---|---|--------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.493.895/0001-28 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 16/10/2019 |
|---|---|--------------------------------|

| |
|--|
| NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE CATADORES DE RECICLAVEIS DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS - ASCAR |
|--|

| | |
|---|-----------------|
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** | PORTE DEMAIS |
|---|-----------------|

| |
|---|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais |
|---|

| |
|--|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.31-9-01 - Recuperação de sucatas de alumínio 38.31-9-99 - Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio 38.39-4-99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente 46.87-7-01 - Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão 46.87-7-02 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão 46.87-7-03 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente |
|--|

| |
|---|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada |
|---|

| | | |
|--|--------------|----------------------|
| LOGRADOURO EST ESTRADA RURAL, QM 26 | NÚMERO SN | COMPLEMENTO ***** |
|--|--------------|----------------------|

| | | | |
|-------------------|--|---|----------|
| CEP 78.285-000 | BAIRRO/DISTRITO COM UNIDADE RURAL RESSACA | MUNICÍPIO SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS | UF MT |
|-------------------|--|---|----------|

| | |
|--|----------------------------|
| ENDEREÇO ELETRÔNICO ASCAR4M@HOTMAIL.COM | TELEFONE (65) 9971-2329 |
|--|----------------------------|

| |
|--|
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** |
|--|

| | |
|-----------------------------|--|
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/10/2019 |
|-----------------------------|--|

| |
|------------------------------|
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL |
|------------------------------|

| | |
|----------------------------|------------------------------------|
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** |
|----------------------------|------------------------------------|

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 11/02/2021 às 10:05:59 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | |
|---|---|--------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.493.895/0001-28 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 16/10/2019 |
|---|---|--------------------------------|

| |
|---|
| NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE CATADORES DE RECICLAVEIS DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS - ASCAR |
|---|

| | |
|---|-----------------|
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** | PORTE DEMAIS |
|---|-----------------|

| |
|--|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais |
|--|

| |
|--|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.31-9-01 - Recuperação de sucatas de alumínio 38.31-9-99 - Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio 38.39-4-99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente 46.87-7-01 - Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão 46.87-7-02 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão 46.87-7-03 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente |
|--|

| |
|--|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada |
|--|

| | | |
|---|--------------|----------------------|
| LOGRADOURO EST ESTRADA RURAL, QM 26 | NÚMERO SN | COMPLEMENTO ***** |
|---|--------------|----------------------|

| | | | |
|--------------------------|--|--|-----------------|
| CEP 78.285-000 | BAIRRO/DISTRITO COMUNIDADE RURAL RESSACA | MUNICÍPIO SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS | UF MT |
|--------------------------|--|--|-----------------|

| | |
|---|-----------------------------------|
| ENDEREÇO ELETRÔNICO ASCAR4M@HOTMAIL.COM | TELEFONE (65) 9971-2329 |
|---|-----------------------------------|

| |
|--|
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** |
|--|

| | |
|------------------------------------|---|
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/10/2019 |
|------------------------------------|---|

| |
|------------------------------|
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL |
|------------------------------|

| | |
|----------------------------|------------------------------------|
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** |
|----------------------------|------------------------------------|

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/03/2021** às **13:42:58** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE CATADORES DE RECICLAVEIS DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS - ASCAR (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 35.493.895/0001-28

Certidão nº: 7652476/2021

Expedição: 02/03/2021, às 13:38:57

Validade: 28/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE CATADORES DE RECICLAVEIS DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS - ASCAR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **35.493.895/0001-28**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei, ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0031424710

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **02/03/2021** Hora da emissão: **12:36:26**

Nome/denominação do sujeito passivo: **Contribuinte não consta no Cadastro de Contribuinte da SEFAZ e PGE do Estado de Mato Grosso**

CNPJ: **35.493.895/0001-28**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: **31/03/2021**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **TBTATAL2299M92BL**



Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos

PMSJQM

A. DR GUILHERME P CARDOSO, Nº 539 - CENTRO

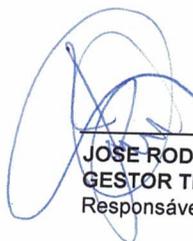
CNPJ: 15024029000180

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA, GESTOR TRIBUTARIO da prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, a requerimento da pessoa interessada ASSOCIACAO DE CATADORES DE RECICLAVEIS DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS -, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 01/04/2021, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

| | | | |
|---------------|---|---------------------|----------------|
| Cadastro: | 000021499 | RG/Inscr. Estadual: | |
| Contribuinte: | ASSOCIACAO DE CATADORES DE RECICLAVEIS DE | CPF/CNPJ: | 35493895000128 |
| Endereço: | EST ESTRADA RURAL, QM 26, | Complem: | |
| Bairro: | COMUNIDADE RURAL RESSACA | CEP: | 78285000 |
| Cidade: | Sao Jose dos Quatro Marcos-MT | | |

Emissão: 02/03/2021 12:48:35 Validade: 01/04/2021 Usuário: LUZIA
Número/Controle da Certidão: C162DC5C74C0B009


José Rodrigues de Oliveira
Gestor Tributário
Port. nº 005/2021
JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA
GESTOR TRIBUTARIO
Responsável

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 35.493.895/0001-28
NOME EMPRESARIAL: ASSOCIACAO DE CATADORES DE RECICLAVEIS DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS - ASCAR
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: WEVERSON FERREIRA ALVES
Qualificação: 16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 02/03/2021 às 13:43 (data e hora de Brasília).



Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos

PMSJQM

A. DR GUILHERME P CARDOSO, Nº 539 - CENTRO

CNPJ: 15024029000180

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA, GESTOR TRIBUTARIO da prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, a requerimento da pessoa interessada ASSOCIACAO DE CATADORES DE RECICLAVEIS DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS -, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 01/04/2021, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

| | | | |
|---------------|---|---------------------|----------------|
| Cadastro: | 000021499 | RG/Inscr. Estadual: | |
| Contribuinte: | ASSOCIACAO DE CATADORES DE RECICLAVEIS DE | CPF/CNPJ: | 35493895000128 |
| Endereço: | EST ESTRADA RURAL, QM 26, | Complem: | |
| Bairro: | COMUNIDADE RURAL RESSACA | CEP: | 78285000 |
| Cidade: | Sao Jose dos Quatro Marcos-MT | | |

Emissão: 02/03/2021 12:15:15 Validade: 01/04/2021 Usuário: LUZIA
Número/Controle da Certidão: 7D76CE6BD7AF0410

José Rodrigues de Oliveira

Gestor Tributário

Port. nº 005/2021

JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA

GESTOR TRIBUTARIO

Responsável



OFÍCIO 022/2021 – PMSJQM – DEPARTAMENTO DE COMPRAS

SOLICITAÇÃO DE PARECER CONTABIL

Vimos perante Vossa Senhoria a fim de cumprimentá-la e, ao mesmo tempo encaminhar a solicitação de "**Parecer Contábil**" esclarecendo a existência de dotações orçamentaria conforme o que estabelece o Artigo 07 e 14 da Lei Federal 8.666/93, Artigo 165 da Constituição Federal e Artigo 16 de LRF, para despesa do constante Processo de Licitação com objetos e pedidos abaixo:

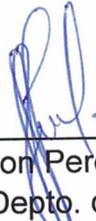
| SEQ. | CÓDIGO | ITEM | UND | QTD |
|------|-------------|---|-----|-----|
| 1 | 200.001.002 | Serviços de remoção de material - do tipo contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de coleta, segregação e destinação final de resíduos sólidos urbano passíveis de reutilização. | mês | 12 |

| CENTRO DE CUSTO | LOCAL | FICHA ORÇAMENTARIA | VALOR ESTIMADO |
|-----------------|--|--------------------|----------------|
| 5 | Manutenção com departamento de obras e serviços públicos | 257 | R\$ 605.070,00 |

ATENCIOSAMENTE;

São José dos Quatro Marcos – MT, 08 FEVEREIRO de 2021.

RECEBI
08/02/21
hpa


Jefferson Pereira Oliveira
Chefe de Depto. de Compras
Portaria nº 007/2021

ILMO SRª
MARLUCE REJANE DE AZEVEDO CHIALLE IZIDORIO
CONTADORA



PARECER CONTÁBIL Nº. 013/2021

Atendendo ao Sr. Jefferson Pereira Oliveira, Chefe de Departamento de Compras, através do Ofício nº 022/2021 PMSJQM – DEPARTAMENTO DE COMPRAS, solicitando a existência de dotação orçamentária, para assegurar a fixação/empenho decorrentes de obrigações assumidas em abertura de processo licitatório, conforme determina a Constituição Federal, a Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar nº. 101/2000, passo a fazer algumas considerações.

O objeto do Processo Licitatório é “SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE MATERIAL – DO TIPO CONTRATATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, SEGREGAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANO PASSÍVEIS DE REUTILIZAÇÃO.”. Sendo assim, certifico que:

HÁ DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA TRANSCORRER FIXAÇÃO/EMPENHO DAS DESPESAS ORIUNDAS DE PROCESSO LICITATÓRIO DISCRIMINADO ACIMA.

ÓRGÃO: 05 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

UNIDADE: 004 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJ/ATIV.: 04.122.0002.2193.0000 – Manutenção com o Departamento de Obras e Serviços Públicos

FICHA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fonte: 10000000 – Recursos Ordinários

SALDO ORÇAMENTÁRIO NA DATA: R\$ 669.432,89

VALOR SOLICITADO: R\$ 605.070,00

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA Nº 543

São José dos Quatro Marcos, 08 de Fevereiro de 2021.

RECIBO: 16/02/2021

JEFFERSON PEREIRA OLIVEIRA
Chefe de Departamento
de Compras
Portaria 007/2021

Mariuce Rejane de Azevedo Chialle Izidório
Contadora
CRC MT 016946/O-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro

15024029/0001-80

Exercício: 2021

LISTAGEM DAS FICHAS DA DESPESA

SITUAÇÃO ATÉ 12/02/2021

Page 1

| Entid. | CLoc | Func/Prog | Catgo | Especificação | Dotac Inicial | Alter (+) | Alter (-) | Dotação |
|-----------------------------|--------|-----------|-----------|---|----------------------|-----------|------------|---------------------------|
| Ficha | F.R. | C.A. | Descrição | C.A. | Empenhado | | | Saldo Reservado |
| | | | | | Reservado a Empenhar | | | Saldo Liquido (S/Reserva) |
| FICHAS ORÇAMENTÁRIAS | | | | | | | | |
| 1 | | | | PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS | | | | |
| 02 | | | | EXECUTIVO MUNICIPAL | | | | |
| 02 05 | | | | SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS | | | | |
| 020504 | | | | DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS | | | | |
| 04 | | | | Administração | | | | |
| 04 122 | | | | Administração Geral | | | | |
| 04 122 0002 | | | | ADMINISTRACAO GERAL | | | | |
| 04 122 0002 2193 0000 | | | | MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS | | | | |
| 257 | | | | 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 800.000,00 | 0,00 | -76.480,00 | 723.520,00 |
| | 0.1.00 | | | 110.000 GERAL | 54.007,25 | | | 669.512,75 |
| | | | | | 79,86 | | | 669.432,89 |
| TOTAL ORÇAMENTARIO | | | | | 800.000,00 | 0,00 | -76.480,00 | 723.520,00 |
| | | | | | 54.007,25 | | | 669.512,75 |
| | | | | | 79,86 | | | 669.432,89 |
| TOTAL GERAL | | | | | 800.000,00 | 0,00 | -76.480,00 | 723.520,00 |
| | | | | | 54.007,25 | | | 669.512,75 |
| | | | | | 79,86 | | | 669.432,89 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro

15024029/0001-80

Exercício: 2021

21

em : 12/02/2021 11:56

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTARIA

Nº 543

Ficha Nº : **257** Processo Nº :

Unidade : 020504 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Funcional : 04.122.0002.2193.0000 MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS

Cat. Econ. : 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Código de Aplicação: 110 000 Fonte Recurso: 0 1 00

Cotação: responsável pela Cotação:

Pedido: Interessado pelo pedido:

Código Centro de Custo: Centro de Custo:

| Saldo Inicial | Alteração (+) | Alteração (-) | Empenhado | Saldo Atual |
|---------------|---------------|---------------|-----------|-------------|
| 800.000,00 | 0,00 | -76.480,00 | 54.007,25 | 669.512,75 |

Data Histórico

08/02/2021 REFERENTE SOLICITAÇÃO PELO Ofício nº 022/2021 departamento de compras para licitação- PARECER CONTÁBIL N 13/2021

| | |
|--------------------------------|-------------------|
| VALOR DA RESERVA | 605.070,00 |
| RESERVA JÁ UTILIZADA | 0,00 |
| RESERVA ANULADA | 0,00 |
| RESERVA REFORÇADA | 0,00 |
| SALDO DE RESERVA ANTERIOR | |
| SALDO DA RESERVA | 605.070,00 |
| SALDO ORÇAMENTÁRIO COM RESERVA | 64.362,89 |



Ofício nº 08/2021 - PMSJQM/Departamento de Licitação

S. J. dos Quatro Marcos-MT, 04 de março de 2021

A
MD ASSESSORIA JURIDICA DO MUNICIPIO
PERUCHI DE MATOS E RICCI GARCIA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Assunto: **Solicitação de Parecer Jurídico.**

Prezado Assessor Jurídico

Na oportunidade em que me aprez cumprimentar Vossa Senhoria, sirvo-me do presente para solicitar a Procuradoria, **PARECER** amparada pela lei, que diz a respeito da formalização do processo, conforme documentação anexada, e discriminado futuro e eventual **“CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, SEGREGAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PASSÍVEIS DE REUTILIZAÇÃO PARA COLETA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS - MT” – MODALIDADE – DISPENSA DE LICITAÇÃO – Art. 24 inciso XXVII – Lei 8666/93.**

Sem mais para o momento, reitero protestos de elevada estima e consideração.



EVANDO DE SOUZA VENTUROLI
CHEFE DE DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO



Wagner Peruchi de Matos – OAB/MT 9865
Bruno Ricci Garcia – OAB/MT 15078

Resposta ao Ofício nº 008/2021-PMSJQM – LICITAÇÃO
PARECER JURÍDICO N. 016/2021 – ASSESSORIA JURÍDICA

São José dos Quatro Marcos-MT, 16 de março de 2021.

REFERENTE:

PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, SEGREGAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PASSÍVEIS DE REUTILIZAÇÃO PARA COLETA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT.

Parecer:

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, na qual requer análise jurídica da legalidade do Processo de Licitação em epígrafe, para: **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, SEGREGAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PASSÍVEIS DE REUTILIZAÇÃO PARA COLETA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
PROTOCOLO N.º: 654
RECIBO: 16/03/21
Rg.



Importante destacar que é de responsabilidade da secretaria, toda e qualquer responsabilidade sobre os preços informados, não competindo a esta assessoria, avaliar a procedência e regularidade dos valores apresentados pelas empresas que realizaram as cotações.

É o que há de mais relevante para relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com o quanto dispõe o art. 37, inciso XXI, da CF/88, a regra no serviço público é a contratação de obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública:

“que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

As exceções, por sua vez, segundo o referido artigo, deverão estar expressamente previstas em lei. Sendo assim, o Legislador Infraconstitucional, ao editar a Lei Federal de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/93), enumerou taxativamente nos arts. 17, incisos I e II, 24 e 25 as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação, respectivamente, não se admitindo, portanto, a ampliação deste rol.

No que se refere às hipóteses de contratação direta, a Professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro, na Obra intitulada “Direito Administrativo”, Ed. Atlas, São Paulo, 2014, esclarece o seguinte:

“na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que ficaria inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às



Wagner Peruchi de Matos – OAB/MT 9865
Bruno Ricci Garcia – OAB/MT 15078

necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável”.

Como se vê, a dispensa ocorre por ato discricionário do agente administrativo que, diante do caso concreto e dentre das hipóteses em que a lei permite, analisa e decide, considerando o interesse público envolvido, a conveniência de se contratar diretamente.

A Consultoria fornecida pelo portal jurídico especializado em licitações e contratos, www.zenite.com.br, sobre o tema em questão elucida que:

“os casos de dispensas não devem ser confundidos com aqueles em que a licitação é impossível de ser realizada (inviabilidade absoluta de competição). Constituem, de fato, situações em que a realização de licitação é uma faculdade e não obrigação, e isto, consoante já referido, justifica-se por razões de interesse público.”

As hipóteses dispostas no art. 24, da Lei nº 8.666/93 são enumerativas, destacando-se, porque objeto do questionamento do Consulente, o inciso XXVII, que autoriza a Administração Pública a dispensar a licitação na contratação que visa à:

“coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública”.



Wagner Peruchi de Matos – OAB/MT 9865
Bruno Ricci Garcia – OAB/MT 15078

Tal inciso foi acrescido à Lei de Licitações pela Lei nº 11.445/2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, permitindo o legislador que o Poder Público contrate diretamente associações ou cooperativas constituídas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda, reconhecidas estas oficialmente como catadores de materiais recicláveis, para coletar, processar e comercializar resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em locais onde já se disponha de sistema de coleta seletiva de lixo.

Para tanto, a lei exige a utilização de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública.

Precisa é a lição do Professor José dos Santos Carvalho Filho, em “Manual de Direito Administrativo”, 30ª ed., p. 280:

“O intuito da norma é claramente de cunho social e visa a alcançar pessoas de escasso poder aquisitivo que, organizadas em associação ou cooperativa, se dedicam à árdua tarefa de recolher esse tipo de material nas ruas, em depósitos de lixo e em outros locais. Por outro lado, não se pode olvidar que essa atividade colabora significativamente em favor de uma política adequada para o saneamento básico, sabido que todo esse material é difícil e lentamente degradável, causando gravames à infraestrutura de saneamento e ao meio ambiente. Além disso, a atividade propicia a recirculação de riqueza, decorrente de sua comercialização, reciclagem e reutilização. Em suma, fica evidente que, no caso, a Administração não pretende auferir vantagem econômica, mas sim desenvolver atividade social; daí ser dispensável a licitação”.

A intenção do legislador, claramente, é intensificar as políticas públicas voltadas ao crescimento social e econômico das classes menos



Wagner Peruchi de Matos – OAB/MT 9865
Bruno Ricci Garcia – OAB/MT 15078

favorecidas, bem como, voltar-se para o desenvolvimento ecologicamente sustentável e a manutenção da idoneidade dos catadores, exigindo a utilização de equipamentos compatíveis com normas técnicas, ambientais, o que deve ser fiscalizado pela Administração Pública, a fim de resguardar a integridade dos associados/cooperados durante a execução do contrato.

De acordo com o Exmo. Conselheiro Francisco de Souza Andrade Netto, sobre o tema:

“Importa registrar a relevância de tal dispositivo legal, que inovou o sistema jurídico ao permitir a Dispensa Licitatória para a coleta seletiva, uma vez que tal medida prestigia a preservação ambiental, o direito social ao trabalho, a proteção à saúde pública, dentre outros benefícios sociais, ambientais e econômicos para o município, a recomendar que cada vez mais os Entes municipais somem esforços para adoção da prática da coleta seletiva em seus territórios, reduzindo o volume de lixo enviado aos aterros sanitários e gerando emprego e renda para a população.”.

Não obstante os requisitos dispostos acima necessários à contratação direta, por meio de dispensa de licitação, há de se ressaltar também que o Gestor deve instaurar um processo administrativo prévio em que fique devidamente justificado o motivo da dispensa, assim como, os requisitos dispostos no parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8.666/93:

“Art. 26 (...) Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos: I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso; II - razão da escolha do



*Wagner Peruchi de Matos – OAB/MT 9865
Bruno Ricci Garcia – OAB/MT 15078*

fornecedor ou executante; III - justificativa do preço. IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”.

Ressaltamos, por oportuno, que o processo administrativo da dispensa de licitação deve ser autuado e processado regularmente como todo e qualquer processo administrativo, devendo conter os elementos enumerados no parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8.666/93 e, por se tratar de uma relação contratual, recomenda-se também a aplicação, no que lhe for compatível, do quanto disposto no art. 38, da referida Lei de Licitações e Contratos.

Além dos requisitos legais autorizadores, deve ficar demonstrado também que o preço cobrado é compatível com o praticado pelo mercado.

O Gestor Público, pautado no cumprimento do princípio da economicidade, deve observar se o dispêndio de recursos públicos é compatível com os valores praticados no mercado, a fim de evitar superfaturamentos nas contratações com terceiros.

Pautado neste norte, a Administração, de acordo com os arts. 7º, §2º, II, 15, V, § 1º, 40, §2º, II, 43, IV e V, da Lei nº 8.666/93, elaborará planilha de custos com a previsão de todos os itens e todas as estimativas de despesas necessárias à execução do objeto a ser contratado.

A elaboração da planilha de quantitativos e preços unitários permite a correta estimativa do custo do objeto a ser adquirido, define os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais e serve de balizamento para a análise das propostas dos licitantes.

Por certo, a pesquisa de mercado, efetuada na fase de planejamento do certame, é obrigatória em qualquer procedimento de



Wagner Peruchi de Matos – OAB/MT 9865
Bruno Ricci Garcia – OAB/MT 15078

licitação (concorrência, tomada de preços, pregão ou convite), bem como, nas hipóteses de contratação direta, na medida em que, é através dela que o Ente Público identifica quais são os preços praticados no mercado relacionados ao ramo do bem ou serviço a ser contratado.

Com base nas informações colhidas nas cotações de mercado, poderá estabelecer em que condições será vantajosa a celebração do contrato, de modo a definir os critérios de aceitabilidade e julgamento das propostas apresentadas, bem como, verificar a disponibilidade financeira do Órgão para a assunção do ajuste com o particular (pessoa física ou jurídica).

Importante frisar mais uma vez, que a elaboração da planilha de custos, pautada em ampla pesquisa de preços, além de obrigatória, deve revestir-se de fundamentada seriedade.

Com efeito, consiste em um dever jurídico do órgão licitante a elaboração da planilha mais consistente possível, com a estimativa de todos os itens de custos.

Em que pese a Lei nº 8.666/93 não determine como deve ser feita a estimativa dos preços, a praxe administrativa é que se cote pelo menos três orçamentos com fornecedores do ramo que se pretende contratar, desconsiderados os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados.

É como orienta a farta jurisprudência dos C. Tribunal de Contas da União, para qual, a teor do art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, a pesquisa de preços é procedimento prévio e obrigatório à licitação ou à sua dispensa, devendo ser realizada com, no mínimo, três empresas do ramo, e na abrangência territorial adequada.

Neste sentido também tem sido a orientação destas Cortes de Contas pelo Brasil, no qual, além da solicitação dos 03 orçamentos,



*Wagner Peruchi de Matos – OAB/MT 9865
Bruno Ricci Garcia – OAB/MT 15078*

destacou-se a importância de se buscar outras fontes de pesquisa para a formação da planilha de preços:

“(…) Todavia, os dados obtidos a partir das pesquisas realizadas com base em 03 (três) orçamentos elaborados por potenciais fornecedores não têm revelado bons resultados.

A experiência tem indicado bons resultados quando a Administração amplia as fontes de pesquisa e, principalmente, realiza a depuração dos valores pesquisados, ou seja, a Administração deve se valer, além dos três orçamentos de fornecedores, da referência de preços obtida a partir dos contratos anteriores do próprio órgão, de contratos de outros órgãos, de atas de registro de preços, de preços consignados nos sistemas de pagamentos, de valores divulgados em publicações técnicas especializadas e quaisquer outras fontes capazes de retratar o valor de mercado da contratação, podendo, inclusive, utilizar preços de contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública.

Assim, a melhor forma de realizar a estimativa de preços por ocasião da instauração de procedimento de contratação é pela realização de pesquisa de mercado que priorize a qualidade e a diversidade das fontes, pois quanto maior o número de informações e a respectiva excelência, mais próximo e condizente com a realidade do mercado estará o preço estimado. Isto posto, em resumo, a perfeita efetivação do Princípio da Economicidade exige da Administração que conheça o valor de mercado dos objetos pretendidos.



*Wagner Peruchi de Matos – OAB/MT 9865
Bruno Ricci Garcia – OAB/MT 15078*

Isso implica realizar, na fase interna da licitação, ampla e cuidadosa pesquisa de mercado, visando à avaliação do custo envolvido na futura contratação.” (grifos aditados).

Na hipótese do Ente não conseguir reunir pelo menos 03 orçamentos de fornecedores distintos que atendem ao objeto licitado, a orientação traçada pelo C. TCU é de que se apresente justificativa idônea para tanto:

“(…) no caso de não ser possível obter preços referenciais nos sistemas oficiais para a estimativa de custos que antecederem os processos licitatórios, deve ser realizada pesquisa de preços contendo o mínimo de três cotações de empresas/fornecedores distintos, fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado. [...] caso não seja possível obter esse número de cotações, deve ser elaborada justificativa circunstanciada.” (Acórdão n.º 2531/2011-Plenário. Rel. Min. José Jorge, 21.09.2011). “(…) 9.3.2. quando da contratação direta de bens e serviços e da estimativa de custos que antecederem os processos licitatórios, observe o disposto nos arts. 7º, § 2º, inciso II, e 40, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93, realizando pesquisa de preços e elaborando orçamento detalhado em planilhas para os bens/serviços a serem adquiridos, contendo o mínimo de três cotações de fornecedores distintos ou justificativa circunstanciada caso não seja possível obter esse número de cotações, bem como fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço



Wagner Peruchi de Matos – OAB/MT 9865
Bruno Ricci Garcia – OAB/MT 15078

estimado; (...).” (Acórdão nº 3219/2010, Re. Min. Raimundo Carrero, 01.12.2010).

O Agente Público, na instrução do processo administrativo, deve caracterizar minuciosamente a hipótese de dispensa deflagrada da contratação direta, sob pena de incidir no crime tipificado no art. 89, da Lei nº 8.666/93, in verbis:

"Art. 89. Dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade: Pena - detenção, de 3 (três) a 5 (cinco) anos, e multa".

Como se vê, cabe ao Gestor agir com muita cautela ao dispensar uma licitação, uma vez que pode ser punido tanto pela contratação direta sem amparo na previsão legal, quanto nas oportunidades em que não observar as formalidades exigíveis para os processos de dispensa e inexigibilidade de licitação (art. 26).

Pontuamos, por conseguinte, que, se o fornecedor ou o prestador de serviços concorrer com a ilegalidade, também será punido com pena semelhante à atribuída ao Administrador Público.

CONCLUSÃO

Diante de tudo o quanto exposto, salvo melhor juízo, conclui-se que, excepcionalmente, se admite a contratação direta de associações ou cooperativas constituídas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda, reconhecidas estas oficialmente como catadores de materiais recicláveis, para coletar, processar e comercializar resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em locais onde já se disponha de sistema de coleta seletiva de lixo, com a utilização de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública,



Wagner Peruchi de Matos – OAB/MT 9865
Bruno Ricci Garcia – OAB/MT 15078

mediante dispensa de licitação, desde que preenchidos todos os pressupostos legais autorizadores, com instauração de processo administrativo prévio, em que fique devidamente justificado o motivo da dispensa, assim como, os requisitos dispostos no parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8.666/93 e que o preço cobrado seja compatível com o praticado pelo mercado.

O presente parecer é prestado sob o prisma estritamente jurídico, não competindo a essa assessoria jurídica adentrar no mérito da conveniência e oportunidade dos atos praticados pelos gestores públicos, sendo, embora obrigatório, meramente opinativo (não vinculante).

É o parecer, salvo melhor juízo.

PERUCHI DE MATTOS & RICCI GARCIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
ASSESSORIA JURÍDICA



TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2021

O Senhor **JAMIS SILVA BOLANDIN**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos do Artigo 24, Inciso XXVII da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993, atualizada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.548/98, "RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 01/2021", Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, SEGREGAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PASSÍVEIS DE REUTILIZAÇÃO PARA COLETA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS - MT. Em favor da ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE RECICLÁVEIS DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS - ASCAR, CNPJ: 35.493.895/0001-28. Valor Global Estimado R\$ 605.070,00 (Seiscentos e Cinco Mil e Setenta Reais).**

São José dos Quatro Marcos – MT, 04 de março de 2021.

JAMIS SILVA BOLANDIN
PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 116 DE 03 DE MARÇO DE 2021**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER férias ao servidor ANTONIO GARIBALDI, no período de 03/03 a 01/04/2021, referente ao período aquisitivo 2016/2017.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA PUBLICADA CUMPRADA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 03 DE MARÇO DE 2021

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

COVID-19: DECRETO Nº 026, DE 04 DE MARÇO DE 2021

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 025, DE 02 DE MARÇO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, Sr. **JAMIS SILVA BOLANDIN**, de acordo com as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Notificação Recomendatória nº 04/2021 – SIMP: 000335-084/2020, que notificou o Município de São José dos Quatro Marcos a seguir todas as medidas restritivas dos Estado de Mato Grosso;

DECRETA:

Art. 1º O artigo 2º do Decreto nº 025/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

I –

II – aos sábados e domingos, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre às 05h00m e 12h00m.

§1º

§2º Fica proibida a venda de bebida alcoólica nas conveniências, restaurantes, lanchonetes e congêneres localizadas em postos de combustíveis situados em rodovias estaduais e federais no âmbito territorial do Município de São José dos Quatro Marcos fora dos horários definidos nos incisos do art. 2º;

§3º Os supermercados, nos horários de funcionamento fixados nos incisos deste artigo, devem aplicar sistema de controle de entrada restrito a 01 (um) membro por família.

§4º Durante a vigência deste Decreto, os eventos sociais, corporativos, empresariais, técnicos e científicos, igrejas, templos e congêneres, cinemas, museus, teatros e a prática de esportes coletivos são permitidos com no máximo 50 (cinquenta) pessoas por evento, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local, observados os limites de horário definidos nos incisos deste artigo.”

Art. 2º O artigo 3º, caput, do Decreto nº 025/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O funcionamento de serviço na modalidade delivery ficará autorizado somente até às 23h00m, inclusive aos domingos.”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos - MT, 04 de março de 2021.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO**

Espécie: Contrato Nº 007/2021, firmado em 01/03/2021. **Signatários:** pela **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela **CONTRATADA**, o **ALEXANDRO MURILO MEUCI TONHOLO 02790464138**; **Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço na manutenção de website oficial da Prefeitura Municipal e do site Portal Transparência. **Vigência:** até 31/12/2021; **Valor:** R\$ 7.800,00; **Fiscal de Contrato:** **ADEMILSON VALVERDE PERES.**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Senhor **JAMIS SILVA BOLANDIN**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos do Artigo 24, Inciso XXVII da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993, atualizada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.548/98, “**RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 01/2021**”, Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, SEGREGAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PASSÍVEIS DE REUTILIZAÇÃO PARA COLETA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS - MT.** Em favor da **ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE RECICLÁVEIS DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – ASCAR**, CNPJ: 35.493.895/0001-28. **Valor Global Estimado R\$ 605.070,00 (Seiscentos e Cinco Mil e Setenta Reais).**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 007/2021.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021.

CONTRATO Nº 005/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA DE 02 (DUAS) PONTES DE MADEIRA.

CONTRATADO: M. AUGUSTO QUEIROZ CARDOSO EIRELI.

CNPJ: 40.901.429/0001-74.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 (TRINTA) Dias;

DATA DE ASSINATURA: 04/03/2021

VALOR GLOBAL: R\$ 32.864,75 (trinta e dois mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e setenta e cinco centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Serra Nova Dourada - MT, em 04 de Março de 2021

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

P.M.S.N.D.

REQUERIMENTO

O Município de Serra Nova Dourada, CNPJ nº 04.204.945/0001-86, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação (LI) para Aplicação de



Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

ATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Assunto: Dispensa de Licitação Nº 003/2021

Justificativa: Considerando a necessidade da Aquisição de Medicamentos Laboratoriais, para suprir as necessidades da população do município, usuários do sistema público de saúde, com o preço acertado é compatível com os praticados na Região, contratou-se a empresa Pró-Remédios Distribuidora de Produtos Farmacêuticos e Cosméticos Eireli. CNPJ: 05.159.591/0001-68

Ribeirãozinho-MT, 04 de março de 2021.

MARIA AUXILIADORA CARDOSO
Presidente da C. P. L

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO - MT, representada pelo senhor Ronivon Parreira das Neves, RATIFICA a Dispensa de Licitação nos termos acima propostos, por atender os quesitos legais em vigor.

Gabinete do Prefeito, 04 de março de 2021.

Ronivon Parreira das Neves
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 007/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021

Ronivon Parreira das Neves, Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – MT, nos termos do Art. 49 "caput" da Lei 8.666/93, resolve CANCELAR o Processo de Licitação Nº 007/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021, o qual tem como objeto a Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos, Material Hospitalar, Odontológicos e Reagentes conforme condições e especificações constantes neste Edital e no Termo de Referência. O CANCELAMENTO se faz necessário devido ao Decreto Municipal nº 10 de 03 de março de 2021 que Dispõe sobre a atualização de medidas emergenciais e temporárias de Prevenção ao Contágio pelo COVID – 19 (novo coronavírus), no âmbito da administração municipal direta e indireta de Ribeirãozinho-MT, devidamente justificados e anexados ao processo licitatório.

Ribeirãozinho- MT, 04 de março de 2021.

Maria Auxiliadora Cardoso Souza
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 13/2021 TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO".

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a tomada de preço em epígrafe às 14.00 horas do dia 22 (vinte e dois) de março de 2021, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes nº 01 e 02, contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL, respectivamente, para aquisição do seguinte objeto: "RECONSTRUÇÃO DA DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO NO ENTORNO DO PARQUE ESCONDIDINHO, LOCALIZADA NA AVENIDA DEPUTADO CARLOS PATÍO – VILA OLINDA, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, ANEXO AO EDITAL". Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das 13.00 às 17.00 horas em dias úteis, ou solicitar através do licitacaorondonopolis@hotmail.com, ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Rondonópolis-MT, 04 de Março de 2021.

Paula Cristiane Moraes Pereira
Presidente da Comissão de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2021.

O Município de Rondonópolis-MT, através do Pregoeiro, torna público que realizará a licitação em epígrafe para: registro de preços para futura e eventual aquisição de usina de triagem e britagem devidamente instalada no município de Rondonópolis-MT, para atender a Secretaria de Meio Ambiente deste Município. Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico bilcompras.com, onde as propostas serão recebidas e processadas por meio eletrônico. Bem como, no site www.rondonopolis.mt.gov.br menu: Empresa opção: Licitações, e na Prefeitura, Departamento de Compras, Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, das 12h00 às 18h00, telefone para contato (66) 3411-5739, Abertura das Propostas: 22/03/2021 às 09h30 (horário de Brasília) em sessão pública nos termos do Edital e seus anexos.

Rondonópolis-MT, 04 de março de 2021.

José Edilson Gonçalves
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2021.

O Município de Rondonópolis-MT, através do Pregoeiro, torna público que realizará a licitação em epígrafe para: Registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de publicação de atos públicos legais em jornal impresso de circulação local/regional, que circule no mínimo cinco dias na semana, para atender à Secretaria Municipal de Administração, através de aquisição cm/col. (centímetro por coluna). Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico bilcompras.com, onde as propostas serão recebidas e processadas por meio eletrônico. Bem como, no site www.rondonopolis.mt.gov.br menu: Empresa opção: Licitações, e na Prefeitura, Departamento de Compras, Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, das 12h00 às 18h00, telefone para contato (66) 3411-5739, Abertura das Propostas: 19/03/2021 às 09h30 (horário de Brasília) em sessão pública nos termos do Edital e seus anexos.

Rondonópolis-MT, 04 de março de 2021.

José Edilson Gonçalves
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 3/2021.

A Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, Estado de Mato Grosso, nomeado através da portaria nº21/2021, por ordem do Senhor IVANILDO VILELA DA SILVA, torna público, para quem possa interessar e em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores que o julgamento do certame supra citado resultou vencedor (es) a Pessoa Física vencedora: CASSIE CORREA DAMACENA, CPF nº 025.564.521-02, no valor TOTAL DO ITEM de R\$ 57.000,00 (Cinquenta e Sete Mil Reais.).

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 04 de março de 2021.

Ivanildo Vilela da Silva

Prefeito Municipal SJ Povo.

Maria Irandi Duarte
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

O Senhor JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos do Artigo 24, Inciso XXVII da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993, atualizada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.548/98, RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 01/2021, Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, SEGREGAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PASSÍVEIS DE REUTILIZAÇÃO PARA COLETA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS - MT. Em favor da ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE RECICLÁVEIS DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS - ASCAR, CNPJ: 35.493.895/0001-28. Valor Global Estimado R\$ 605.070,00 (Seiscentos e Cinco Mil e Setenta Reais).

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Pregoeiro do Departamento Autônomo de Água e Esgoto do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, comunica às empresas que às 9h00min, do dia 19/03/2021, realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial Registro de Preço de nº 02/2021, e receberá os envelopes de (proposta e de habilitação) visando futuro e eventual AQUISIÇÃO DE SAL MARINHO GRANULADO". O Edital completo e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede do Departamento Autônomo de Água e Esgoto através de REQUERIMENTO pelo e-mail: licitacao@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br, ou no site <http://www.daaequatromarcos.com.br> Maiores informações pelo telefone 3251-1218, das 07.00 às 13:00 horas. EVANDO DE SOUZA VENTUROLI, Pregoeiro.



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Senhor **JAMIS SILVA BOLANDIN**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos do Artigo 24, Inciso XXVII da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993, atualizada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.548/98, "**HOMOLOGA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 01/2021**", Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, SEGREGAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PASSÍVEIS DE REUTILIZAÇÃO PARA COLETA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS - MT. Em favor da ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE RECICLÁVEIS DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – ASCAR, CNPJ: 35.493.895/0001-28. Valor Global Estimado R\$ 605.070,00 (Seiscentos e Cinco Mil e Setenta Reais).**

São José dos Quatro Marcos – MT, 10 de março de 2021.

JAMIS SILVA BOLANDIN
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ATO

PORTARIA Nº. 024/2021

DE 05 DE MARÇO DE 2021.

"Nomeia membros da Comissão de reavaliação de Bens móveis e imóveis da Administração Pública Municipal."

A Prefeita Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal nº 4.320/1964 e na Lei Orgânica Municipal, baixa a seguinte PORTARIA:

Art. 1º - Nomear os membros da Comissão de reavaliação de bens móveis e imóveis da administração Pública Municipal, para fins diversos:

MEMBROS:

1. TIAGO VINICIO BARBOSA SIMÃO
2. ALOIZIO RODRIGUES DA SILVA
3. ROSILAINE SOUZA PESSOA

Art. 2º - Compete à Comissão de reavaliação de bens de móveis e imóveis do Município.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito
Em, 05 de março de 2021.

Sandro José Luz Costa
Prefeito Municipal
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

LICITAÇÃO

O Senhor JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos do Artigo 24, Inciso XXVII da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993, atualizada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.548/98, HOMOLOGA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 01/2021. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, SEGREGAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PASSÍVEIS DE REUTILIZAÇÃO PARA COLETA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS - MT. Em favor da ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE RECICLÁVEIS DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS - ASCAR. CNPJ: 35.493.895/0001-28. Valor Global Estimado R\$ 605.070,00 (Seiscientos e Cinco Mil e Setenta Reais).

O senhor JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos - MT, no uso de suas atribuições legais HOMOLOGA o Processo de Licitação 01/2021 na Modalidade Pregão Presencial RP 01/2021. Objeto: "AQUISIÇÃO DE ÁGUA E GÁS". Teve a empresa Vencedora deste certame: L.C. DE OLIVEIRA GIACHETO, CNPJ: 04.230.015/0001-05, perfazendo um valor global de R\$ 146.514,00 (Cento e Quarenta e Seis Mil Quinhentos e Quatorze Reais). Para que produza todos os efeitos legais previsto no Inciso VI do Art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

RETIFICAÇÃO: A divulgação da matéria do Diário Oficial do Tribunal de Contas de Mato Grosso (TCE) na Sexta-feira dia 05 de Março de 2021, na página nº 131 Extrato do Contrato 007/2021, onde se lê:

Espécie: Contrato Nº 007/2021, firmado em 01/03/2021. **Signatários:** pela CONTRATANTE, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela CONTRATADA, o ALEXANDRO MURILO MEUCI TONHOLO 02790464138; Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço na manutenção de website oficial da Prefeitura Municipal e do site Portal Transparência. Vigência: até 31/12/2021; Valor: R\$ 7.800,00; Fiscal de Contrato: ADEMILSON VALVERDE PERES.

Espécie: Contrato Nº 007/2021, firmado em 01/03/2021. **Signatários:** pela CONTRATANTE, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela CONTRATADA, o ALEXANDRO MURILO MEUCI TONHOLO 02790464138; Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço na manutenção de website oficial da Prefeitura Municipal e do site Portal Transparência. Vigência: até 31/12/2021; Valor: R\$ 7.800,00; Fiscal de Contrato: DIANDRA DE OLIVEIRA SANTOMÉ LIBRALÃO.

JAMIS SILVA BOLANDIN
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

ATO

AVISO DE DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021

O Município de Sapezal - MT, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação torna público o julgamento e decisão da Impugnação interposta pela empresa GMN EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 11.264.133/0001-91 para no mérito julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE, referente ao Edital, Concorrência Pública nº 001/2021, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE SARJETA COM VARRIÇÃO MANUAL E/OU MECANIZADA, CORTE E LIMPEZA DE ÁREAS GRAMADAS, VARRIÇÃO DE CALÇAMENTOS, BEM COMO A COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS PRODUZIDOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS,

Maiores informações poderão ser solicitadas ao Departamento de Licitação localizado no Paço Municipal na Av. Antônio André Maggi, 1.400 - Centro, Sapezal-MT - CEP 783.65-000 ou no Site da Prefeitura, bem como no e-mail: licitacao@sapezal.mt.gov.br.

Ana Elisa Montagner
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

LICITAÇÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021

O Município de Sapezal - MT, por intermédio da comissão Permanente de Licitação informa a RETIFICAÇÃO do edital, Concorrência Pública nº 001/2021, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE SARJETA COM VARRIÇÃO MANUAL E/OU MECANIZADA, CORTE E LIMPEZA DE ÁREAS GRAMADAS, VARRIÇÃO DE CALÇAMENTOS, BEM COMO A COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS PRODUZIDOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS para atender as necessidades da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos do Município de Sapezal-MT.

A sessão fica redesignada

Data da Sessão: **14 de abril de 2021**
Horário: 08:00 horas (Horário Local).

Maiores informações poderão ser solicitadas ao Departamento de Licitação localizado no Paço Municipal na Av. Antônio André Maggi, 1.400 - Centro, Sapezal-MT - CEP 783.65-000 ou no Site da Prefeitura, bem como no e-mail: licitacao@sapezal.mt.gov.br.

Ana Elisa Montagner
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021

O Município de Sapezal - MT, por intermédio de seu Pregoeiro informa a RETIFICAÇÃO do edital, Pregão Eletrônico nº 005/2021, objeto: AQUISIÇÃO DE ONIBUS ESCOLAR RURAL (ORE 2) para atender a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte do Município de Sapezal/MT.

A sessão fica redesignada

Data da Sessão: **25 de março de 2021**
Horário: 09:00 horas (Horário de Brasília).
Plataforma: www.bllcompras.org.br

Maiores informações poderão ser solicitadas ao Departamento de Licitação localizado no Paço Municipal na Av. Antônio André Maggi, 1.400 - Centro, Sapezal-MT - CEP 783.65-000 ou no Site da Prefeitura, bem como no e-mail: licitacao@sapezal.mt.gov.br.

Eduardo Botelho Neves
Pregoeiro

Artigo 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir de 02 de janeiro do corrente ano, revogados as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRASE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 09 DE MARÇO DE 2021

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 124 DE 09 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE CONCELAMENTO DE LICENÇA ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 8º da Lei Complementar nº 173 de 10 de maio de 2020, Resolução de Consulta nº 5/2020 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso,

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCELAR a Licença Especial concedida ao servidor LUIZ CARLOS JOSE DE OLIVEIRA, através da PORTARIA Nº 121 DE 08 DE MARÇO DE 2021.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRASE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 09 DE MARÇO DE 2021

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O Senhor **JAMIS SILVA BOLANDIN**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos do Artigo 24, Inciso XXVII da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993, atualizada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.548/98, "**HOMOLOGA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 01/2021**", Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, SEGREGAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PASSÍVEIS DE REUTILIZAÇÃO PARA COLETA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS - MT.** Em favor da **ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE RECICLÁVEIS DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – ASCAR, CNPJ: 35.493.895/0001-28.** Valor Global Estimado R\$ 605.070,00 (Seiscentos e Cinco Mil e Setenta Reais).

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O senhor **JAMIS SILVA BOLANDIN**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos – MT, no uso de suas atribuições legais **HOMOLOGA o Processo de Licitação 01/2021 na Modalidade Pregão Presencial RP 01/2021**, Objeto: "**AQUISIÇÃO DE ÁGUA E GÁS**". Teve a empresa Ven-

cedora deste certame: **L.C. DE OLIVEIRA GIACHETO, CNPJ: 04.230.015/0001-05, perfazendo um valor global de R\$ 146.514,00 (Cento e Quarenta e Seis Mil Quinhentos e Quatorze Reais).** Para que produza todos os efeitos legais previsto no Inciso VI do Art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

MANDADO DE CITAÇÃO

VALDINEI MORAIS FILHO

MATRICULA FUNCIONAL 486

Referência: Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2021

Na qualidade de Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria Conjunta nº 066/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 03/03/2021, comunico a instauração contra Vossa Senhoria do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2021, para apurar irregularidades referentes aos atos e fatos constantes no referido processo, considerando-se Vossa Senhoria **CITADO** para acompanhar todos os atos de instrução do processo, bem como **INTIMO** para **interrogatório** no dia 17/03/2021, às **16:00h**, no prédio da Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada, devidamente acompanhado de seu procurador.

Esclareço que a partir da data da ciência deste documento, o direito à Ampla Defesa e ao Contraditório lhe é garantido segundo o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, bem como pelo art. 68, Parágrafo único, da LCE nº 207/2004, com o fim de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas, fotocopiar os autos e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

Em anexo, segue **cópia da publicação da Portaria e Ata de Instalação**, para que Vossa Senhoria tenha ciência de seu inteiro teor, sem prejuízo do direito de vistas aos autos, que lhe é assegurado durante o horário de expediente normal da comissão.

Serra Nova Dourada-MT, 10 de Março de 2021.

Presidente

PAD nº.001/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÁ

PORTARIA Nº. 131/2021

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão Por Morte em favor da filha menor **Sofia Gaspar de Abreu de Souza**, devidamente representada por sua genitora **Sra. Valéria Espinosa de Abreu**, em decorrência do falecimento do servidor **Sr. Walter Cesar Soares de Souza**."

O EXMO Prefeito do Município de Tabaporá, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos contidos no Artigo 40, § 7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 103/2019, c/c Art. 28, Art. 7º, inciso I, Art. 30, inciso I da Lei Municipal nº. 482/2004, com redação alterada pela Lei Municipal nº. 1.222/2020, que dispõe sobre a Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Tabaporá/MT; Lei Municipal nº. 840, de 26/06/2011, que dispõe sobre a reestruturação do quadro de Pessoal e o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Tabaporá/MT, e Decreto nº. 4.039, de 06/04/2020, que dispõe sobre a atualização do Anexo III, da Lei Municipal nº. 840/2011, Tabelas de Vencimentos, em conformidade com a Lei Municipal nº. 1.218/2020 – Recomposição de Perdas Salariais dos Servidores do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:



PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO – ASSESSORIA JURÍDICA

São José dos Quatro Marcos-MT, 09 de março de 2021.

REFERENTE:

**PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO 04 – DISPENSA 01**

Objeto:

**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, SEGREGAÇÃO E
DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PASSÍVEIS
DE REUTILIZAÇÃO PARA COLETA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS
QUATRO MARCOS-MT.**

Parecer:

Trata-se de solicitação de parecer jurídico final, encaminhada a esta Assessoria Jurídica, na qual requer análise jurídica da legalidade do Processo de Licitação em epígrafe, para:
**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE COLETA, SEGREGAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DE
RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PASSÍVEIS DE REUTILIZAÇÃO PARA
COLETA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT.**

Importante destacar que é de responsabilidade da secretaria, toda e qualquer responsabilidade sobre os preços informados, não competindo a esta assessoria, avaliar a procedência e regularidade dos valores apresentados pelas empresas que realizaram as cotações.

É o que há de mais relevante para relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

CONTRATAÇÃO SEM LICITAÇÃO (CONTRATAÇÃO DIRETA)

A partir da Constituição Federal de 1988, a licitação passou a ser norma impositiva (obrigatória), de exigência para toda a Administração Pública, direta e indireta (inc. XXI do art. 37). Contudo, a obrigatoriedade não é absoluta, pois o próprio texto constitucional abre a possibilidade de a lei afastar o dever de licitar. Nesse contexto, a Lei 8.666/1993 trata de duas formas de contratação direta: a Dispensa e a Inexigibilidade. (art. 24 e 25 da Lei 8666/93) Embora utilizemos a expressão “contratação sem licitação”, na verdade, a contratação direta não deixa de ser um procedimento de licitação; o que se diz, nesses tipos de contratações, é que as modalidades de licitação não serão realizadas previamente às contratações.

Rotina dos procedimentos de Dispensa e de Inexigibilidade

DISPENSA DE LICITAÇÃO

(Art. 24, III a XXIX da Lei nº 8.666/93)

O Órgão interessado em adquirir o bem ou serviço por Dispensa de Licitação abre o processo juntando à solicitação o pedido de dispensa com a devida justificativa e 03 orçamentos, endereçado ao Chefe do Executivo.

Após autorização do Senhor Prefeito o encaminha a Secretaria de Finanças para verificação de recursos orçamentários para a despesa, adequação orçamentária financeira com a LOA e a compatibilidade com o PPA e LDO Departamento de Compras analisa as cotações emite planilha determinando o menor preço, que o remete a Licitação.

O departamento de licitação determina se o processo será por Dispensa, elabora a minuta de contrato e encaminha a Procuradoria



Geral do Município para análise e emissão de parecer, depois o encaminha a controlaria para verificação de regularidade e/ou sanar quaisquer irregularidades.

O Prefeito ratifica a Dispensa de Licitação.

O departamento de Licitação recebe o Processo e encaminha cópia do Contrato ao Departamento de Contabilidade para empenho, liquidação e pagamento.

O Processo de Dispensa é encerrado e arquivado.

E ainda:

A Lei 8.666/93 trata de forma sucinta os processos de contratação direta, restringindo-se a estabelecer, em seu art. 26, parágrafo único, que deverão ser instruídos, no que couber, com a caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso; a razão da escolha do fornecedor ou executante; a justificativa do preço e o documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Na prática, recomenda-se que o processo contenha, minimamente, os seguintes atos processuais: requisição contendo a justificativa para a contratação e a necessidade do objeto; pesquisa de mercado/preços de modo a demonstrar, posteriormente, a adequação do valor ao mercado; previsão orçamentária; demonstração do cabimento da dispensa/inexigibilidade, com enquadramento expresso em um dos incisos do art. 24 ou no art. 25 da Lei 8.999/93; autorização para instaurar o processo, documentos habilitatórios do futuro contratado; minuta de contrato; parecer jurídico sobre a minuta e sobre o procedimento; ratificação da contratação, expedida pela autoridade superior se a autoridade superior for diferente da que autorizou a instauração.



Partindo desse modus operandi acima descrito, passemos à análise do trâmite da referida licitação quanto à sua legalidade.

Como se pode observar, nos autos está devidamente juntado a requisição da abertura do certame com sua devida justificativa para a contratação e a necessidade do objeto. Vide fls. 01/08.

Importante destacar a necessidade de constar nos autos a relação de 03 (três) orçamentos ou, na impossibilidade, deve ser juntado expressamente pela autoridade competente a justificativa dessa impossibilidade, o que não se vislumbra nestes autos.

Em que pese a Lei nº 8.666/93 não determine como deve ser feita a estimativa dos preços, a praxe administrativa é que se cote pelo menos três orçamentos com fornecedores do ramo que se pretende contratar, desconsiderados os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados.

É como orienta a farta jurisprudência dos C. Tribunal de Contas da União, para qual, a teor do art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, a pesquisa de preços é procedimento prévio e obrigatório à licitação ou à sua dispensa, devendo ser realizada com, no mínimo, três empresas do ramo, e na abrangência territorial adequada.

Neste sentido também tem sido a orientação destas Cortes de Contas pelo Brasil, no qual, além da solicitação dos 03 orçamentos, destacou-se a importância de se buscar outras fontes de pesquisa para a formação da planilha de preços:

“(...) Todavia, os dados obtidos a partir das pesquisas realizadas com base em 03 (três) orçamentos elaborados por potenciais fornecedores não têm revelado bons resultados.

A experiência tem indicado bons resultados quando a Administração amplia as fontes de pesquisa e, principalmente,



Peruchi

Advogados Associados

Wagner Peruchi de Matos – OAB/MT 9865
Bruno Ricci Garcia – OAB/MT 15078

realiza a depuração dos valores pesquisados, ou seja, a Administração deve se valer, além dos três orçamentos de fornecedores, da referência de preços obtida a partir dos contratos anteriores do próprio órgão, de contratos de outros órgãos, de atas de registro de preços, de preços consignados nos sistemas de pagamentos, de valores divulgados em publicações técnicas especializadas e quaisquer outras fontes capazes de retratar o valor de mercado da contratação, podendo, inclusive, utilizar preços de contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública.

Assim, a melhor forma de realizar a estimativa de preços por ocasião da instauração de procedimento de contratação é pela realização de pesquisa de mercado que priorize a qualidade e a diversidade das fontes, pois quanto maior o número de informações e a respectiva excelência, mais próximo e condizente com a realidade do mercado estará o preço estimado. Isto posto, em resumo, a perfeita efetivação do Princípio da Economicidade exige da Administração que conheça o valor de mercado dos objetos pretendidos.

Isso implica realizar, na fase interna da licitação, ampla e cuidadosa pesquisa de mercado, visando à avaliação do custo envolvido na futura contratação.” (grifos aditados).

Na hipótese do Ente não conseguir reunir pelo menos 03 orçamentos de fornecedores distintos que atendem ao objeto licitado, a orientação traçada pelo C. TCU é de que se apresente justificativa idônea para tanto:



“(...) no caso de não ser possível obter preços referenciais nos sistemas oficiais para a estimativa de custos que antecederem os processos licitatórios, deve ser realizada pesquisa de preços contendo o mínimo de três cotações de empresas/fornecedores distintos, fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado. [...] caso não seja possível obter esse número de cotações, deve ser elaborada justificativa circunstanciada.” (Acórdão n.º 2531/2011-Plenário. Rel. Min. José Jorge, 21.09.2011). “(...) 9.3.2. quando da contratação direta de bens e serviços e da estimativa de custos que antecederem os processos licitatórios, observe o disposto nos arts. 7º, § 2º, inciso II, e 40, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93, realizando pesquisa de preços e elaborando orçamento detalhado em planilhas para os bens/serviços a serem adquiridos, contendo o mínimo de três cotações de fornecedores distintos ou justificativa circunstanciada caso não seja possível obter esse número de cotações, bem como fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado; (...)” (Acórdão nº 3219/2010, Re. Min. Raimundo Carrero, 01.12.2010).

Sendo assim, necessário se faz cumprir a lei neste particular, o que desde já opinamos seja juntado aos autos antes da homologação, quais sejam: 03 (três) orçamentos ou a justificativa circunstanciada da impossibilidade da realização dos referidos orçamentos devidamente assinado pela autoridade competente.



Quanto à previsão orçamentária, observa-se nos autos que houve o cumprimento desse requisito, pois há a solicitação do parecer contábil (fls. 18) e após foi juntado o devido parecer contábil atestando que há dotação orçamentária (fls. 19/21).

No que diz respeito à demonstração do cabimento da dispensa/inexigibilidade, com enquadramento expresso em um dos incisos do art. 24 ou no art. 25 da Lei 8.999/93, esta foi devidamente analisada por parecer jurídico (fls. 54/64) e, portanto, superada esta questão.

No que concerne à autorização para instaurar o processo e documentos habilitatórios do futuro contratado: compulsando os autos verifica-se que foi devidamente autorizado a instauração do processo e juntado os documentos habilitatórios, vide fls. 22/52.

Porém, ao analisar as certidões juntadas, essa assessoria verificou que há nos autos apenas as certidões negativas do município e do Estado, não tendo sido juntado a Certidão Negativa Federal.

Sendo assim, necessário faz intimar a licitante para que junte aos autos a referida certidão para somente assim ser feita a homologação do presente certame.

Quanto à minuta de contrato e parecer jurídico sobre a minuta e sobre o procedimento: verifica-se nos autos que o parecer jurídico fora devidamente juntado onde concluiu pela observância dos procedimentos legais a serem realizados pelo responsável do certame.

No entanto, verifica-se que não encontra-se juntado nos autos a minuta de contrato, requisito esse essencial para a ratificação do certame.

Sendo assim, antes da homologação, recomendamos ao responsável pelo ato a fazer a juntada da minuta de contrato.



Por fim, quanto à ratificação do processo de dispensa de licitação, observa-se que encontra-se devidamente juntado nos autos, vide fls. 65, com sua devida publicação no Diário Oficial, vide fls. 66/67.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, salvo melhor juízo, antes de ser homologado o presente processo de dispensa de licitação, necessário faz-se cumprir alguns atos para regularizar o certame, o que passamos a opinar:

a-) seja juntado aos autos antes da homologação 03 (três) orçamentos ou a justificativa circunstanciada da impossibilidade da realização dos referidos orçamentos devidamente assinado pela autoridade competente.

b-) seja intimada a empresa licitante para que junte aos autos a Certidão Negativa de Débito Federal.

c-) recomendamos ao responsável pelo ato a fazer a juntada da minuta de contrato.

Uma vez cumpridas as exigências acima apontadas, salvo melhor juízo, opinamos pela homologação do presente processo de dispensa de licitação, uma vez que todas as exigências apontadas são vícios sanáveis.

O presente parecer é prestado sob o prisma estritamente jurídico, não competindo a essa assessoria jurídica adentrar no mérito da conveniência e oportunidade dos atos praticados pelos gestores públicos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

PERUCHI DE MATTOS & RICCI GARCIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
ASSESSORIA JURÍDICA